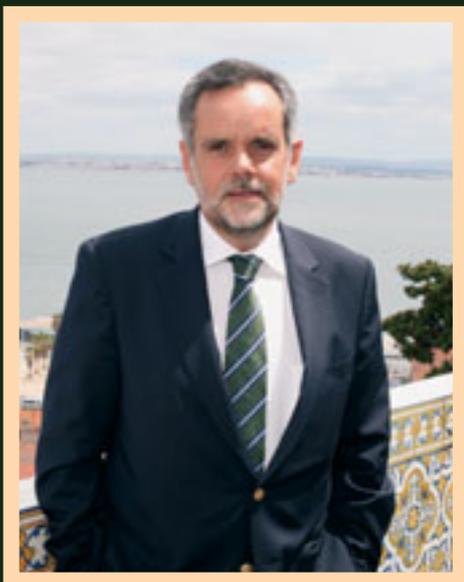


OA

Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal N.º 118
Setembro 2014 * €3
www.oa.pt



Entrevista

ANTÓNIO PEDRO BARBAS HOMEM
DIRECTOR DO CEJ

Caso do Mês

LEIS FUNDAMENTAIS DA
REFORMA ADMINISTRATIVA



**TER RAZÃO
NÃO BASTA.
É PRECISO
DEMONSTRÁ-LA
EM TRIBUNAL.**

**CONSULTE UM ADVOGADO
E FIQUE DESCANSADO.**

ORDEM DOS ADVOGADOS. POR UMA REFORMA DA JUSTIÇA.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

www.oa.pt

índice

Editorial	4
Balanço 1.º semestre :	
Acesso ao Direito no Conselho Geral	6
Notícias -	
NACIONAL	8
EUROPA/INTERNACIONAL	10
Ipsis verbis	12
Agenda	14
Espionagem electrónica compromete sigilo profissional	17
Grande Entrevista - ANTÓNIO PEDRO BARBAS HOMEM	20
Caso do Mês - REVISÃO DO CPA E DO CPTA	28
In Loco - EMSA	36
Direito também é ... ESCOLA INCLUSIVA	42
Dois pratos da balança :	
APLICAÇÃO DE COIMAS POR PRIVADOS?	46
Jurisprudência	48
Legislação	48
Decisões	50
Editais	52
In Memoriam	53
Vou ser Advogado	54
Carpe Diem	56
Sem Toga	60
Causas - SALVAR O TUA	62
Benefícios	65
No Próximo Boletim	66

I. Afinal sempre foi um caos



No passado dia 1 de Setembro deu-se o primeiro passo visível para o anunciado colapso do sistema judicial. Fecharam-se, definitivamente, 20 tribunais e transformaram-se, provisoriamente (porque, estou certa, o respectivo encerramento definitivo ocorrerá, mais cedo ou mais tarde), 27 tribunais em denominadas secções de proximidade ou “balcões de atendimento”.

Deu-se continuidade ao lamentável espectáculo de “migração” física dos processos judiciais para as novas comarcas, cujas imagens, no mínimo confrangedoras, correram o País, através dos meios de comunicação e das redes sociais. Assistimos, incrédulos, ao transporte amador desses processos, feito, em alguns casos, em carrinhas de caixa aberta; vimos os processos judiciais e respectiva documentação serem carregados por funcionários judiciais, por militares ou por outras pessoas “convocadas” para o efeito, sem quaisquer condições de segurança ou de salvaguarda da integridade desses processos; registámos imagens de processos judiciais acumulados no chão, às portas das antigas e das novas comarcas, e testemunhámos momentos indizíveis como aquele em que vimos documentos a caírem de processos enquanto, entre um carregamento e outro, esses processos ficavam no chão, na rua, sem qualquer acompanhamento ou supervisão.

Nesse dia, assistimos também à implementação da nova “Justiça de contentores”: a inoperância do Ministério da Justiça, que, por pura obstinação, e apesar dos avisos de todos os operadores judiciais, entendeu avançar, sem quaisquer condições e sem a devida preparação, para a implementação da reforma do mapa judiciário no dia 1 de Setembro, determinou a impossibilidade de realização atempada de obras nos tribunais que delas careciam (obras necessárias por força, tão-somente, das alterações decorrentes da reforma do mapa judiciário), tendo, em consequência, determinado a instalação de contentores (alguns deles implantados em parques de estacionamento dos tribunais), onde Magistrados, Advogados e Funcionários

terão, por tempo indeterminado, e sem qualquer dignidade, que administrar a Justiça; onde cidadãos terão acesso precário à Justiça, direito que lhes foi, e é (embora, hoje, não pareça), constitucionalmente consagrado, já para não falar, porque perante o atropelo intolerável que a implementação deste novo mapa judiciário configura para os Direitos dos Cidadãos até se trata da matéria de somenos importância, dos milhões de euros gastos, infundada e inexplicavelmente, aos contribuintes em transportes, obras de requalificação, instalações provisórias e, entre muitas outras inúmeras despesas, *outsourcing* de serviços de apoio.

Todavia, e apesar da exposição óbvia e desnudada do caos do sistema judicial que a Ordem dos Advogados, atempadamente, antevira e denunciara, o dia 1 de Setembro de 2014 revelou uma outra realidade, também já expectável, mas que assumiu contornos devastadores, e provavelmente irreparáveis, para todos os operadores judiciais e para todo o sistema judicial português: o *crash* total, que se mantém para todos os processos pendentes e anteriores a 15 de Setembro, da plataforma informática CITIUS, que alimentou o caos e consolidou o colapso actual da Justiça Portuguesa, impedindo Magistrados, Advogados e Funcionários de acederem informaticamente aos processos (a acrescer à impossibilidade de acesso físico a esses processos em virtude do transporte amador e consequente acumulação desorganizada nos corredores, secretarias e gabinetes dos tribunais), impedindo a gestão desses processos, a realização de diligências ou a prática de quaisquer actos inerentes aos mesmos. Numa única palavra: paralisação!

É assim que a Justiça Portuguesa actualmente se encontra: totalmente paralisada, por tempo indeterminado e sem vislumbre da adopção de medidas que permitam ultrapassar a catástrofe provocada pela implementação obstinada de um mapa judiciário que em nada serve os interesses e os Direitos, quer dos operadores judiciais, quer da Justiça, quer, e sobretudo, dos cidadãos.

II. Perdoamos?!

No dia 17 de Setembro de 2014 assistimos, em directo, a um pedido de desculpas da Ministra da Justiça, que assumiu integralmente a “responsabilidade política” pelos “transtornos” causados com os “problemas do CITIUS”.

“Não tem havido caos, houve transtornos e problemas, com certeza. E esses estou aqui a assumir e peço, em nome do Ministério da Justiça, desculpa. Pelos transtornos e pelas dificuldades, não pelo caos, que não chegou a haver”, afirmou a Ministra da Justiça.

Recordei-me do programa da SIC *Perdoa-me*, que promovia as pazes entre pessoas, tantas vezes da mesma família, que, por circunstâncias da vida, tinham cortado os laços que as uniam. Entre lágrimas, o ofensor pedia ali, em directo, perdão ao ofendido, assumindo, sem reservas, toda a responsabilidade pelo “mal” que havia infligido. Entre lágrimas, o ofendido aceitava perdoar... e o perdão era então selado com um caloroso abraço.

Podemos nós, Advogados, perdoar?!

A Advocacia portuguesa está marcada, ao longo da sua história, pela nobreza do acto reiterado do perdão.

Perdoámos aos que impulsionaram a privatização da acção executiva e estiveram na origem do primeiro grande passo no sentido da desjudicialização;

Perdoámos aos que administrativizaram os processos, substituindo os tribunais por repartições públicas e os Juízes por Funcionários Públicos.

Perdoámos aos que alteraram as leis, reforçando poderes arbitrários dos Juízes em detrimento das garantias dos cidadãos e do respeito pela dignidade do mandato forense. Perdoámos o desinvestimento nos tribunais, a contrastar com o permanente incentivo aos meios alternativos de resolução do litígio.

Perdoámos até que se tenha ousado preconizar, num Estado de Direito democrático alegadamente consolidado, de viva voz ou em mensagens subliminares, uma Justiça sem Advogados!

Por tudo o que até hoje perdoámos, merecerá também agora a Ministra da Justiça, Paula Teixeira da Cruz, o perdão dos Advogados portugueses?

A Ministra da Justiça não teve uma palavra para os cidadãos, a quem vai ser denegado o acesso à Justiça por força desta reorganização judiciária.

Não houve uma palavra para as populações de Paredes de Coura, Boticas, Mesão Frio, Murça, Sabrosa, Sever do Vouga, Armamar, Resende, Tabuaço, Penela, Bombarral, Ferreira do Zêzere, Mação, Cadaval, Sines, Castelo de Vide, Portel e Monchique, que no dia 1 de Setembro constataram estarem encerradas as portas dos tribunais que há anos dirimiam os seus litígios e promoviam a paz social.

Não houve uma palavra para os cidadãos de Alfândega da Fé, Carraceda de Ansiães, Miranda do Douro, Vimioso, Vinhais, Ansião, Mértola, Miranda do Douro, Mondim de Basto, Nordeste, Pampilhosa da Serra, São João da Pesqueira e Sabugal, a quem falsamente anunciaram um tribunal de proximidade e ofereceram uma secção administrativa de proximidade com uma morte anunciada.

Não houve menção aos milhares de cidadãos que viram

extintas as suas comarcas, com sede no seu concelho (anterior comarca), e que vão ter que percorrer dezenas ou centenas de quilómetros à procura de uma Justiça que foi concentrada em contentores nas capitais de distrito.

A Senhora Ministra da Justiça não pediu perdão pelo verdadeiro “mal” que infligiu: a amputação de uma dimensão essencial do Estado de Direito, consubstanciada na realização da Justiça e no acesso ao Direito e aos tribunais.

Pediu desculpa pelos “transtornos” provocados por “problemas” na plataforma informática CITTUS.

Também aqui, não assume um discurso de verdade.

Nega o caos e o colapso dos tribunais, quando este é evidente.

Refugia-se na responsabilização de subalternos, numa menorização do protagonismo que sempre reivindicou como face visível da alegada maior reforma da Justiça dos últimos 200 anos, afirmando que vai “responsabilizar” tudo e todos “até às últimas consequências”.

Foi confrangedor para nós, Advogados, vermos o presidente de um instituto, lado a lado com a Ministra que o tutela, a aliciar os presentes ao perdão, com um ar pesaroso e consternado, fazendo crer que, em boa verdade, a culpa era toda e somente dele.

Foi confrangedor que, ainda assim, esse mesmo presidente não se tivesse demitido.

Foi confrangedor que, naquele momento de *mea culpa*, a todos nós, Advogados, tivesse assaltado a memória a famosa frase de Paula Teixeira da Cruz, quando tomou posse como Ministra, “[...] comigo a impunidade vai acabar”!

Todos sabemos que a culpa morrerá sem a responsabilização do rosto da reforma e apenas com cabeças menores a rolar pelo meio, para gáudio dos justiceiros mais distraídos.

Todos sabemos que os Advogados até acabarão por perdoar, porque perdoar está na nossa essência!

Agora esquecer, não podemos, sobretudo quando se afirmou que 3,5 milhões de processos desaparecidos e sem qualquer tramitação não configuram o caos ou o colapso dos tribunais, porque podem ser carregados – um a um – a qualquer momento, sempre que necessário, em uma qualquer *pen*.

Não poderemos esquecer, como nunca esqueceremos, a ofensa grave à honra, dignidade pessoal e profissional dos Advogados, sobretudo dos que integram o Sistema do Acesso ao Direito, e que até hoje não foi, por esta Ministra da Justiça, reparada.

Perdoaremos tudo, mas nunca esqueceremos a desnudada falta de verdade.

Lisboa, 18 de Setembro de 2014

Elina Fraga

Pelouro do Acesso ao Di I.º semestre



A actuação do Conselho Geral no que diz respeito a actividades do acesso ao Direito está a ser desenvolvida em quatro direcções distintas: internamente, nas relações com entidades externas, no apoio aos Advogados inscritos no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (SADT) e ainda nas relações internacionais. Nestas páginas faz-se um balanço do primeiro semestre de actividades.

Internamente foi efectuada uma monitorização da plataforma SinOA, por forma a implementar melhorias que constituam uma mais-valia para os Advogados. Por outro lado, tem sido feito um investimento nos serviços de atendimento telefónico do Departamento de Informática e de Acesso ao Direito, já com resultados visíveis, que se traduzem num menor tempo de espera para os Advogados que recorrem àquele departamento. Houve ainda a preocupação de se estreitarem as relações com os vogais dos Conselhos Distritais e das Delegações com competência delegada que têm a seu cargo o pelouro do apoio judiciário, criando-se uma ponte que permite auscultar todos

os contributos que visem uma melhoria do SADT e do seu regular funcionamento.

Ao nível das relações com entidades externas, foram efectuadas reuniões com todos os organismos tutelados pelo Ministério da Justiça que têm intervenção directa no Sistema de Acesso ao Direito: DGAJ, DGPI e IGFEJ. Como se sabe, foram estes organismos, a par com o Conselho Geral, os intervenientes na elaboração do manual de uniformização de procedimentos para o lançamento de honorários no SinOA e dependentes de confirmação na aplicação SICAJ. Com a DGAJ abordou-se igualmente a problemática relacionada com as nomeações efectuadas pelos tribunais sem recurso ao sistema informático, as denominadas nomeações *ad hoc*, que, embora menos frequentes, não deixam de constituir ainda um entrave ao regular funcionamento do sistema.

Foi ainda acordada com a DGPI a formação aos Advogados inscritos no SADT sobre matérias que têm sido alvo de recentes alterações legislativas, formação esta essencialmente prática e com a necessária abordagem das questões ligadas ao acesso ao Direito.

Conforme referido anteriormente, da monitorização efectuada à plataforma SinOA resultou um conjunto de melhorias que urge implementar; para o efeito, é necessário que o IGFEJ igualmente adapte a sua plataforma. Estão nessa situação, por exemplo, a possibilidade de se emitir autonomamente uma nota de honorários para cada Advogado interveniente num processo – nos casos em que haja repartição de honorários entre diversos Advogados, assim como a possibilidade de pedido de pagamento de honorários por deslocação a estabelecimento prisional nos casos de inviabilidade da acção. Ou ainda o envio da informação por parte do IGFEJ que permita que no SinOA se visualize o estado de confirmação dos processos no SICAJ.

Tratam-se de melhorias que para os Advogados se mostram essenciais, continuando por isso o Conselho Geral a pugnar pela sua rápida implementação, apesar de estar ciente de que não se revela uma tarefa fácil pelo facto de actualmente todos os recursos do IGFEJ estarem afectos à implementação do novo mapa judiciário.

As reuniões com o Ministério da Justiça estão a cargo da Sr.^a Bastonária, tendo já sido concluída pelo Conselho Geral uma proposta de portaria que unifica num só diploma toda a matéria que regulamenta o Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais. Igualmente estão a ser analisadas com o Instituto da Segurança Social diversas questões que criam constrangimentos aos Advogados e ainda propostas de melhoria do sistema. Foi, por exemplo, solicitado ao ISS que transmita electronicamente os contactos de telefone e de

reito do Conselho Geral de actividade



correio electrónico dos beneficiários de protecção jurídica, uma vez que o SinOA já está preparado para receber essa informação. Com o ISS foi ainda celebrado um protocolo para realização de um evento específico para os Advogados inscritos no SADT no âmbito das comemorações do Dia do Advogado de 2015. Este projecto contribuirá para a dignificação do exercício do patrocínio officioso e permitirá demonstrar junto do legislador os benefícios decorrentes da solução preconizada pelo Conselho Geral, consubstanciada na criação de escalas presenciais junto dos Centros de Atendimento da Segurança Social, nas quais os Advogados prestariam consulta prévia obrigatória aos cidadãos potencialmente beneficiários de protecção jurídica.

Em execução encontra-se o protocolo de formação celebrado com a AT sobre o Regime Fiscal e Acesso ao Direito, que se iniciou em Maio deste ano, em Lisboa e no Porto, estando a ser agendadas as formações a ministrar em Faro, Évora e Coimbra.

Este protocolo revelou-se de especial utilidade, não só por se tratar de uma temática que suscita inúmeras dúvidas aos Advogados, mas porque permitiu ao Conselho Geral elaborar um documento no qual se alerta o Ministério da Justiça e o Ministério das Finanças para as especificidades da actividade desenvolvida pelos Advogados inscritos no SADT, pugnando por um regime de adequação mais consonante com essas especificidades.

Encontra-se também em execução o protocolo celebrado com o Sindicato dos Funcionários Judiciais, através do qual o Conselho Geral presta sessões de esclarecimento sobre as matérias uniformizadas com as entidades tuteladas pelo Ministério da Justiça sobre lançamento e validação de honorários. A primeira sessão teve lugar no Porto e destinou-se aos Funcionários Judiciais desta comarca e ainda das comarcas de Vila Nova de Gaia, Valongo, Gon-

domar, Matosinhos e Maia. Trata-se de uma experiência interessante na medida em que se podem corrigir as falhas que aqueles Operadores Judiciários cometem na validação de honorários e perceber os lançamentos que estão a ser feitos inadequadamente pelos Advogados, por forma a elaborarmos com maior acuidade o programa formativo para os Advogados inscritos no SADT e que será levado a cabo no próximo ano pelo Conselho Geral.

Estão neste momento a ser revistos os manuais de acesso ao Direito e a serem preparadas notas informativas temáticas, uma vez que o material disponível se encontra desactualizado. A uniformização de procedimentos alcançada no Elucidário assim o justifica, pois veio colmatar algumas deficiências na interpretação das portarias que regulamentam o acesso ao Direito, consolidando direitos a honorários que até então os Advogados não podiam requerer na plataforma. A primeira nota informativa será distribuída em Setembro, estando já em preparação uma outra que contará com a colaboração do Instituto da Segurança Social. Está ainda a ser projectada uma campanha em defesa do actual sistema de acesso ao Direito que tem a particularidade de contar com a participação dos cidadãos beneficiários de protecção jurídica.

O Conselho Geral está ainda a criar parcerias para, conjuntamente com outras Ordens, ter uma acção proactiva junto da Comissão Europeia e de outras organizações internacionais, mais conscientes do que os Estados internos para os perigos do desinvestimento público no acesso ao Direito e à Justiça a que actualmente se está a assistir em diversos Estados europeus.

Em conclusão: o primeiro semestre foi profícuo, na medida em que se conseguiu monitorizar, planear e projectar um conjunto de actividades de relevo, que permitirão uma real melhoria do sistema e um eficaz acompanhamento dos Advogados. Com a particularidade de ser inclusiva dos diversos parceiros integrados no SADT.

Alguns destes projectos foram apresentados em pormenor pelo Conselho Geral nas Jornadas do IAD, subordinadas ao tema “Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais – Um Modelo de Cidadania”, que tiveram lugar no dia 27 de Setembro, no Hotel Grão Vasco, em Viseu.

Sandra Horta e Silva foi Presidente do Instituto do Acesso ao Direito e é Vogal do Conselho Geral com o Pelouro do Acesso ao Direito



NACIONAL

1 – JUSTIÇA DEMORA MAIS TEMPO A INVESTIGAR CASOS DE CORRUPÇÃO

O resultado desta análise foi elaborado pelo Ministério Público, que investigou 53 inquéritos de casos de corrupção, casos que envolvem uma soma de 12 milhões de euros. Muitos são os casos em análise, mas as contas apontam para que, em média, os casos de corrupção demoram dez vezes mais tempo a serem investigados do que crimes de outra natureza. Uma das razões apontadas será o número de processos-crime que cada procurador tem a seu cargo – uma média de 148 processos. Em conclusão, na maioria dos crimes o Ministério Público de Lisboa demora três meses e um dia para concluir um inquérito, mas quando falamos de casos de corrupção os casos aumentam para dois anos, oito meses e 16 dias.

2 – REGIME DE IRS EM DISCUSSÃO

As propostas da Comissão de Reforma do IRS estão em curso e já são conhecidas. A ideia principal desta reforma é simplificar o imposto e diminuir o número de obrigações declarativas dos contribuintes, de forma a incluir um sistema de deduções fixas à colecta e pelo fim da entrega da declaração do IRS para contribuintes que tenham rendimentos de trabalho dependente ou de pensões. Tudo isto com um só objectivo: o de diminuir a evasão fiscal. Na altura da publicação desta edição, o governo tem intenção de já ter ouvido todos os parceiros sociais e no início de Outubro dará a conhecer as suas reais intenções sobre as alterações a introduzir nesta matéria. A única alteração em que foram dadas garantias foi em matéria de protecção fiscal a famílias com filhos.

3 – TC DECIDE DAR RAZÃO A PROCURADORA ADVENTISTA QUE TRABALHAVA AO SÁBADO

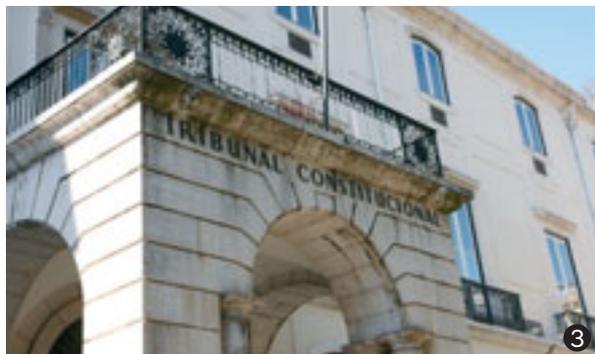
Um caso que se arrastava há bastante tempo: o de uma Procuradora que defendia que, à luz da lei da liberdade religiosa, não podia trabalhar ao sábado pelo facto de ser adventista. Mas o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) negava-lhe esta dispensa, por considerar que não a podia isentar por não existir um regime de trabalho com flexibilidade de horário para Procuradores, podendo assim criar desigualdades perante os restantes colegas. Agora, o Tribunal Constitucional vem dar razão à Procuradora ao afirmar que estava em causa a garantia da liberdade religiosa, revogando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público e uma decisão que ficou para trás do Supremo Tribunal Administrativo. O caso termina agora com a Procuradoria-Geral da República e o CSMP a garantirem que irão pôr em prática e acatar a decisão do Tribunal Constitucional. Saliente-se que os adventistas mantêm crenças fundamentais e uma delas é a observância do sábado como dia de descanso e adoração.

4 – APROVADA LEI DA CÓPIA PRIVADA EM CONSELHO DE MINISTROS

A Lei da Cópia Privada vem, segundo o governo, colmatar duas situações: actualizar a compensação feita aos autores e artistas pelos direitos que detêm sobre a obra e aprovar um novo regulamento de registo de obras literárias e artísticas. O Executivo espera ter um encaixe monetário entre 15 a 20 milhões de euros, verba que será distribuída pelos autores e artistas, conforme estava previsto na directiva de 2004. Caso o encaixe seja superior, o valor reverte a favor do Fundo de Fomento Cultural. A necessidade de alteração

notícias

DA ORDEM
NACIONAL
EUROPA/INTERNACIONAL



3



4



5



6

da lei deve-se, segundo o secretário de Estado da Cultura, Jorge Barreto Xavier, à quebra de receita para os autores verificada entre 2006 e 2013, pois os aparelhos electrónicos sobre os quais incidia a anterior lei eram obsoletos. Hoje, na tabela anexa à legislação já consta uma lista de novos dispositivos digitais que surgiram nos últimos anos, desde discos rígidos, cartões de memória, impressoras, telemóveis, *tablets* e gravadores de áudio e/ou vídeo. A taxa será aplicada a todos os consumidores quer copiem ou não as obras e varia consoante o armazenamento de informação do dispositivo, que pode ir desde 0,005 cêntimos a 0,25 cêntimos por *gigabyte*.

5 - DÍVIDAS DE CONDOMÍNIO

Entrou em vigor no início de Setembro a lei que prevê que os processos de dívidas demorem menos tempo. Assim, a penhora a contas bancárias de condóminos devedores deixa de ser com recurso a um despacho judicial. O objectivo é ir directamente ao bloqueio provisório das contas bancárias dos devedores, tornando mais rápida a cobrança por parte dos credores. A diferença entre o que estava em vigor e esta nova lei é a introdução de um procedimento extrajudicial. Acrescenta-se, agora, uma fase intermédia de negociação com o devedor, com o recurso imediato de um solicitador de execução e listas de bens que possam ser

utilizados para cobrar a dívida. Além disso, ainda existe a possibilidade de resolver o conflito recorrendo a alternativas como o aviso prévio por parte do condómino à administração com vista a resolver a dívida, ou uma proposta de plano de pagamentos e/ou suspensão do pagamento da quota de condomínio enquanto ocorrer a dificuldade em cumprir o seu pagamento. A lei também prevê mecanismos para bloqueio e penhora de contas do condomínio em si caso existam dívidas a fornecedores.

6 - SISTEMA DE TROCAS ENTRE POLÍCIAS REVELA-SE INEFICAZ

O balanço da utilização da plataforma de pesquisa de informação entre forças de segurança, lançado em 2009, revelou-se ineficaz e pouco fiável. Após várias tentativas de resolução de problemas técnicos, foi apenas em 2013 que ficou operacional, mas ainda hoje mostra não ter grande utilidade. O relatório da Plataforma Integrada de Informação Criminal, apresentado em Julho, revela que são inúmeros os problemas de acesso, a pesquisa da informação não assegura todos os resultados sobre um tema ou um suspeito. Até ao momento do relatório estavam registados no sistema 89 utilizadores, sendo que todas as forças policiais devem ter acesso a esta plataforma para efeitos de investigação.



EUROPA/ INTERNACIONAL

1 – LEI ANTI-HOMOSSEXUAL ANULADA NO UGANDA

Em Dezembro de 2013, o Governo ugandês aprovou uma lei que penalizava criminalmente as práticas sexuais consentidas entre adultos do mesmo sexo – o primeiro documento a ser redigido previa a aplicação da pena da morte –, mas as pressões internacionais conseguiram que o Governo voltasse atrás na decisão. Agora o caso volta a conhecer ainda mais recuos com a anulação desta lei. A decisão adveio dos Juízes do Tribunal Constitucional ugandês, que afirma que a lei foi aprovada no Parlamento mas sem o quórum exigido pela Constituição, anulando a lei que previa grandes penas de prisão, inclusive a prisão perpétua.

2 – GOOGLE JÁ DEFERIU METADE DOS PEDIDOS PARA O “ESQUECIMENTO”

O encontro entre a Google e outras empresas de pesquisa com as autoridades europeias fez com que fosse revelado o número de pedidos de cidadãos que querem “ser esquecidos” do mundo internauta. Desde o momento em que uma sentença judicial determinou que uma pessoa pudesse ver retiradas da Internet as referências ao seu nome, a empresa de busca de conteúdos recebeu milhares de pedidos – mais concretamente 91 mil pedidos, ou seja, 328 mil *links*, sendo que metade já foram retirados. Portugal, até ao momento, já tinha 683 pedidos, mas a líder foi a França, seguida da Alemanha e Reino Unido.

3 – BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS NA UE APÓS 2017

Até agora, os credores que pretendessem lançar medidas com vista ao bloqueio, ordenado pelo tribunal, de contas bancárias em outro país da UE tinham de desencadear um processo em cada um desses países e de acordo com o direito em vigor – tornando-o moroso e com altos custos. A partir de 2017, um credor que pretenda bloquear contas em diferentes Estados da União Europeia passa a fazer um requerimento a um só tribunal especializado. O regulamento, que introduz um conjunto de alterações importantes no plano dos litígios civis e comerciais, prevê ainda que se o credor nada souber sobre o seu devedor (IBAN, nome e/ou endereço) pode pedir ao tribunal que identifique os dados necessários às localizações das contas e quais os países onde o devedor tem conta. Todo este procedimento promete ser menos burocrático e mais célere, mas para tal será necessário esperar até 2017.

4 – PAIS QUE PERMITAM A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA CHAMADOS À JUSTIÇA

David Cameron, Primeiro-Ministro do Reino Unido, não tem dúvidas na matéria: país que permitam a mutilação genital feminina devem ser processados; estas declarações foram proferidas numa conferência sobre a temática, organizada pela UNICEF, em Londres. Segundo dados britânicos proferidos por associações humanitárias em defesa dos direitos humanos, há 137 mil raparigas submetidas a esta prática em todo o Reino Unido e País de Gales.

notícias

DA ORDEM
NACIONAL
EUROPA/INTERNACIONAL



3



4



5



6

O Executivo britânico tem preparado um programa de prevenção e medidas que visam acabar com a mutilação genital feminina. Professores, Enfermeiros e Assistentes Sociais ficam agora obrigados a denunciar suspeitas sobre esta prática às autoridades competentes. Em todo o mundo, segundo dados da Organização Mundial de Saúde e a Amnistia Internacional, há 140 milhões de vítimas desta prática.

5 - ESTADO HOLANDÊS RESPONSABILIZADO PELA MORTE DE 300 BÓSNIOS EM 1995

O Estado holandês acaba de ser responsabilizado civilmente pela morte de 300 muçulmanos bósnios. Um episódio ocorrido em 1995, quando os capacetes azuis holandeses foram inseridos numa missão das Nações Unidas e incumbidos de proteger uma localidade bósnia durante a guerra civil da Jugoslávia, em 1990.

No dia 13 de Julho, o batalhão holandês permitiu que os bósnios saíssem das instalações protegidas e acabaram por não resistir ao poderio militar sérvio. Um dos argumentos do tribunal é que se os capacetes azuis no local não tivessem permitido a saída destes bósnios do acampamento hoje ainda estariam vivos. O Estado holandês foi ainda

obrigado a pagar 20 mil euros a famílias de outros três homens que terão sido abatidos pelos sérvios durante a protecção dos capacetes azuis.

6 - CRIANÇAS IMIGRANTES NO EUA ESTÃO A SER DEVOLVIDAS AOS PAÍSES DE ORIGEM

As autoridades norte-americanas não conseguem dar resposta - nem financeira, nem legal - a milhares de crianças ilegais no EUA e estas, segundo uma Comissária das Nações Unidas, vão ser devolvidas aos seus países de origem. Uma situação que começa a ser vista com preocupação, já que se estima que estejam 57 mil crianças nesta situação, sendo a maioria oriunda de El Salvador, Guatemala e Honduras.

A preocupação das Nações Unidas prende-se com o facto de estas crianças estarem a fugir de situações de pobreza e a devolução aos países de origem não dá garantias de dignidade a estas crianças; contudo, Barack Obama insiste em criar legislação que agilize os processos de devolução. As crianças ilegais ficam retidas em instalações policiais e em 72 horas há que garantir um lar de acolhimento - mas, em média, 85% chegam a ficar mais de um mês antes de serem entregues a familiares a viver nos EUA.

“Uma voz de estadista que a tire [Europa] da situação de pousio é urgente. Falta encontrá-la.”

Adriano Moreira
In DN
19-08-2014



“Se já temos uma justiça lenta, distante, tantas vezes injusta, parece-nos que vamos ficar com uma justiça ainda mais distante, ainda mais lenta, provavelmente mais cara e mais injusta para os cidadãos.”

João Semedo
In Público
09-07-2014

“O descalabro no BES, a que agora assistimos, tem um responsável: a inércia. A inércia do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Ministério Público.”

Paulo Morais
In Correio da Manhã
02-08-2014

“Fizemos muitas coisas certas, mas torturámos algumas pessoas. Fizemos coisas contrárias aos nossos valores.”

Barack Obama
In DN
02-08-2014

“A solução [para o BES] é oposta à do BPN. Vamos ser cobaias como a Grécia foi com a troika.”

Marcelo Rebelo de Sousa
In TVI
03-08-2014

“Chega-nos agora a notícia da próxima instalação de vários magistrados e funcionários em ‘contentores’ adaptados, enquanto decorrem obras nos edifícios, em função da reforma judiciária que se avizinha. Acreditemos que seja uma situação verdadeiramente transitória, pois importa nunca perder a noção de que é ainda a dignidade dos tribunais que obsta ao bloqueamento fatal da própria administração da Justiça.”

Álvaro Rodrigues
In Correio da Manhã
09-08-2014

“Três anos de austeridade não destruíram só a economia, o emprego e os direitos sociais. Adoeceram a nação.”

Santana Castilho
In Público
13-08-2014

“Mas vale a pena a pergunta: serão os tempos de complexidade ou seremos nós que temos pouco tempo para ver claro? Temos tanta sede de informação, e tantas fontes por onde saciá-la, que raramente conseguimos separar para nós um período de atenção indivisa. E por isso raramente dizemos que é simples. Não caminhámos o suficiente para chegar à simplicidade.”

Rui Tavares
In Público
13-08-2014

“As autoridades nacionais, com maiores ou menores dificuldades, aplicaram o que está em vigor. Por isso o seu trabalho deve ser respeitado. Mas todos temos a obrigação de avaliar, em profundidade, as consequências deste novo ciclo da filosofia, da ideologia, dos princípios e valores do liberalismo e da economia social de mercado.”

Pedro Santana Lopes
In Jornal de Negócios
13-08-2014

“Por sua vez, “(des)off-shorizar”, ou promover políticas de on-shore, não implica recusar a União Europeia, a globalização ou uma vida cosmopolita. Implica, sim, recusar um sistema implantado para apenas aumentar o poder e a riqueza de uma pequena elite em detrimento das classes médias e dos mais pobres a nível nacional e no todo global.”

Gustavo Cardoso
In Público
14-08-2014



“Só para a ministra da Justiça é que terá sido uma surpresa [...] É revoltante como não houve planeamento atempado quando esta reforma está a ser pensada há dez anos e este modelo tem três anos de papel e de discussão pública.”

*Fernando Jorge, Presidente do Sindicato dos Funcionários Judiciais
In Jornal de Notícias, 2 de Setembro de 2014*

“A Justiça não pode atuar por impulsos, especulações ou impressões. Move-se numa esfera de provas, de concretização de indícios, de certezas. Os crimes de natureza financeira são de difícil investigação. Existem no Mundo mecanismos que inviabilizam ou tornam muito difícil a prova dos mesmos. Para fazer frente a tamanhas dificuldades, é necessário que os poderes políticos assumam as suas responsabilidades perante quem os elegeu e se criem mecanismos que obviem àquelas escapatórias.”

*Sousa Pinto
In Correio da Manhã
16-08-2014*

“Note-se que não se trata aqui de pedir a cabeça de Carlos Costa (ou da sua administração), mas sim de reconhecer que as falhas de regulação e supervisão do sistema bancário e financeiro em Portugal têm, também elas, características estruturais e raízes sistémicas. Ignorá-las não é apenas errado. É perigoso.”

*André Azevedo Alves
In Observador
16-08-2014*

“É provável que esta catástrofe humanitária continue [chegada de imigrantes a Lampedusa]. É provável que continue a falar-se muito mais dos mercados e da preocupação das bolsas com a situação na Ucrânia. É provável que a Itália acabe por baixar os braços. É provável que a vida continue.

É provável que não nos sintamos responsáveis, porque não fomos nós a ‘matar’ quem assim tenta chegar até nós.”

*Azeredo Lopes
In JN
17-08-2014*

“As crianças, naturalmente muitas, que nos rodeavam olhavam-nos com aqueles olhos grandes, quase que a perguntar-nos: ‘O que vocês estão a fazer por nós?’ É uma situação comovente, de grande sofrimento.”

*Papa Francisco
In Agência Ecclesia
18-08-2014*

“Aumento da morosidade da justiça, extinção de tribunais no interior do país, inclusive de tribunais recentemente remodelados ou novos, entre outras tragédias desta nova Reforma-pantomina. A Sr.^a Ministra conseguiu unir Advogados a manifestarem-se à frente da Assembleia da República. Que uma muitos mais cidadãos contra mais uma desgraça que se avizinha.”

*Nuno Meira Gonçalves
In Cidade
19-08-2014*

“A União Europeia não consegue sair do marasmo económico em que está atolada, caminha para um retrocesso social e civilizacional generalizado. Os principais ‘motores da Europa’ estão profundamente envolvidos na manipulação e dissimulação de operações económicas e financeiras que roubam os povos a favor dos muito ricos, bem como na política internacional geradora dos cenários de barbárie que perigosamente estamos vivendo.”

*Carvalho da Silva
In JN
23-08-2014*

“Há coisas tão básicas que, por vezes, as esquecemos. Sobretudo desde que as ciências sociais – e entre elas a Economia – tenderam, de forma cada vez mais acentuada, a fazer construções sobre construções em vez de reflectir sobre a realidade directa e objectiva. Uma dessas coisas está no título deste texto: quem tem mais dinheiro, gasta mais dinheiro.”

*Henrique Monteiro
In Expresso online
26-08-2014*

“Veja se escreve uma notícia boa. Uma coisa bonita que o juiz goste de ler. A ver se nos deixa sair mais cedo.”

*Presos da cadeia de Santa Cruz do Bispo que ajudaram nas mudanças no Tribunal de Execução de Penas do Porto. [Reforma do Mapa Judiciário]
In Público
04-09-2014*

Agenda

I CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DIREITO NOS AÇORES

O Conselho Distrital dos Açores promove, nos dias 3 e 4 de Outubro, uma conferência internacional de Direito, que terá lugar no Hotel Marina Atlântico, em Ponta Delgada. A sessão de abertura, a 3 de Outubro, contará com a intervenção da Bastonária da Ordem dos Advogados, Elina Fraga, e do presidente do Conselho Distrital dos Açores, Elias Pereira. Entre outros oradores, intervirão na conferência António Marinho e Pinto, Germano Marques da Silva, Luís Menezes Leitão, Joana Marques Vidal, José Malheiros, Paulo Simões e Raquel Castillejo.

Consulte o programa em www.oa.pt

II CONGRESSO DE PROCESSO CIVIL

Nos dias 9 e 10 de Outubro decorre no Hotel Altis Lisboa o Congresso de Processo Civil, promovido pela Editora Almedina. O II Congresso pretende analisar os grandes problemas que o novo Código de Processo Civil trouxe à prática forense nos diversos domínios, dos articulados à audiência prévia, dos temas da prova ao dispositivo e meios de prova, entre outros. A Bastonária fará uma intervenção no I painel, a 9 de Outubro, subordinada ao tema “Linhas gerais da novíssima organização judiciária: evolução ou retrocesso?”.

Programa e inscrições em ii-cpc.admeus.net/

O DIREITO DA FAMÍLIA E O DIREITO DOS MENORES: DESAFIOS DA ACTUALIDADE

No próximo dia 14 de Outubro, a Universidade Lusíada de Lisboa organiza a conferência internacional “O Direito da Família e o Direito dos Menores: Desafios da Actualidade”. Os temas em análise são os 25 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança, o direito ao nome e a adopção, assim como o direito internacional privado da família, a alienação parental e a fixação de um regime provisório de exercício de responsabilidades parentais e a sua ligação à alteração da competência jurisdicional na União Europeia (UE). A entrada é livre mas sujeita a inscrição.

Mais informação através de: info@lis.ulusiada.pt

VI COLÓQUIO SOBRE DIREITO DO TRABALHO

O Supremo Tribunal de Justiça, em parceria com a Associação Portuguesa de Direito do Trabalho, organiza mais um Colóquio sobre o Direito do Trabalho, dedicado aos temas “Desafios actuais do processo do trabalho” e “Direitos de personalidade na relação de trabalho”. O colóquio terá lugar a 22 de Outubro, no Salão Nobre do STJ.

Inscrições e informações através de: gabinete.presidente@stj.pt

CURSOS BREVES DE DIREITO BIOMÉDICO

Encontram-se abertas candidaturas para os cursos promovidos pelo Centro de Direito Biomédico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Consulte os programas do 10.º Curso Breve de Pós-Graduação sobre Responsabilidade Médica, com início a 25 de Outubro, do 10.º Curso Breve de Pós-Graduação sobre Consentimento Informado, com início a 29 de Novembro, e do 7.º Curso Breve de Pós-Graduação, Segredo Médico, Dados Pessoais e Processo Clínico, com início a Maio de 2015, disponíveis em www.centrodedireitobiomedico.org/

7ª BIENAL DE JURISPRUDÊNCIA

A Ordem dos Advogados, o Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e o Centro de Estudos Judiciários promovem a 7.ª Bienal de Jurisprudência, que terá lugar no dia 24 de Outubro, em Coimbra. A Bastonária, Elina Fraga, estará presente na sessão de abertura. O encontro visa promover a discussão dos casos julgados que se inserem no âmbito do direito da família e do direito das crianças e jovens. Inscrições abertas até dia 20 de Outubro.

Mais informações através de: cdf@fd.uc.pt ou em www.centrodedireitodafamilia.org.

9TH INTERNATIONAL CONFERENCE ON LEGAL, SECURITY AND PRIVACY ISSUES IN IT LAW

A “9th International Conference on Legal, Security and Privacy Issues in IT Law”, organizada pela International Association of Information Technology Lawyers (IAITL), terá lugar de 15 a 17 de Outubro de 2014, em Lisboa.

Mais informações em www.lspi.net

INSOLVÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

O Departamento de Ciências Jurídicas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria organiza o VI Congresso Internacional de Ciências Jurídicas dedicado este ano ao tema da “Insolvência e recuperação de empresas”. O evento terá lugar no dia 24 de Outubro de 2014.

MEDIDAS DE PROTECÇÃO NOS ESTADOS-MEMBRO DA UE: PARA ONDE CAMINHAMOS?

As vítimas de violência nas relações de intimidade, assédio persistente (*stalking*) e violência doméstica necessitam frequentemente de ser protegidas contra a violência reiterada dos seus agressores. Algumas medidas podem providenciar essa protecção, mas pouco sabemos sobre o seu funcionamento e a sua aplicação prática. A conferência “Medidas de Protecção nos Estados-Membros da UE: Para onde caminhamos?” organizada pela APAV terá lugar no dia 28 de Novembro de 2014, no Hotel Olissipo Oriente, em Lisboa. Durante a conferência serão apresentados os resultados do Projecto Medidas de Protecção nos Estados-Membros da União Europeia (POEMS), projecto co-financiado pela Comissão Europeia, ao abrigo do programa Daphne III.

Informações e inscrições em apav.pt/poems

INFORMAÇÃO ÚTIL AOS ADVOGADOS

A Agenda do Advogado 2015 já está disponível; contém os contactos actualizados de todos os órgãos da OA e dos *links* para os principais *sites* jurídicos, para além de incluir um *Planning* Diário de Setembro de 2014 a Janeiro de 2016. Pode ainda encontrar os prazos judiciais, as tabelas prática de taxas de justiça e das taxas de juros comerciais e legais, a tabela de honorários a atribuir no âmbito do apoio judiciário, a tabela das taxas contributivas para a Segurança Social e tabela prática do IRS. Por fim, são fornecidos os endereços e contactos de todos os Tribunais Judiciais, assim como das Comissões de Protecção de Menores e Estabelecimentos Prisionais e dos Julgados de Paz, entre muitas outras informações actualizadas. **Os advogados interessados devem informar-se junto do Conselho Distrital respectivo.**



**GEO
JUSTIÇA**
soluções geográficas de apoio à justiça

*Procura uma prova fiável e segura,
com objetividade técnica e científica?*

*A Geojustiça presta serviços de consultoria,
assessoria e peritagem em litígios de direitos
reais e direito administrativo.*

\\ servidões
\\ cadastro
\\ poços, minas e linhas de água
\\ baldios
\\ histórico de lugares
\\ caminhos públicos
\\ limites de freguesias
\\ servidões administrativas
\\ restrições de utilidade pública
\\ outros conflitos relacionados
com a propriedade



Universidade do Minho SPNORT

Rigor
Objectividade
Celeridade

www.geojustica.pt



ADVOGADOS DE LÍNGUA PORTUGUESA REÚNEM-SE NO RIO DE JANEIRO

O III Congresso Internacional de Advogados de Língua Portuguesa vai decorrer no Brasil, de 20 a 22 de Outubro, na cidade do Rio de Janeiro – uma organização a cargo da União dos Advogados de Língua Portuguesa (UALP) e subordinado ao tema “A Efectivação de Direitos nas Jurisdições de Língua Portuguesa”. Ao abrigo das comemorações dos 800 anos da língua portuguesa, este é um congresso de grande importância na promoção do contacto entre Advogados que partilham a mesma língua – o português.

Jorge Neto Valente, presidente da União dos Advogados de Língua Portuguesa, espera que este Congresso “traga uma maior visibilidade da UALP junto dos membros daquela que é a maior associação pública profissional de entre as suas congéneres dos países de língua portuguesa” e pretende, acima de tudo, “reunir todos os Advogados de expressão lusófona, que representam mais de um quarto dos profissionais forenses a nível mundial”. O Congresso recebe ainda uma delegação de observadores da All China Lawyers Association, com o objectivo de estabelecer um intercâmbio útil aos negócios entre a China e todos os países de língua portuguesa.

A actualidade do tema “A Efectivação do Direito nas Jurisdições de Língua Portuguesa” acaba por ser fulcral, segundo Jorge Neto Valente, “tendo em conta a situação de rápido desenvolvimento de vários países de língua portuguesa, o que se traduz num crescimento que o Direito deve acompanhar”.

Por último, a língua portuguesa é o que une todos estes profissionais e, pelas palavras de Neto Valente, estes encontros “pretendem consciencializar todos os profissionais de língua portuguesa para o facto de que, entre eles, existe uma forma privilegiada de comunicação, que é a língua que todos partilham. Esta facilidade que é a língua mútua, muito embora algumas das vezes com termos técnicos e jurídicos diferentes para significar o mesmo, é uma facilidade acrescida para o contacto directo, sem quaisquer intermediários, entre todos estes profissionais e para o desenvolvimento de relações e a criação de laços entre todos eles. E tudo graças à língua portuguesa”.



JORGE NETO VALENTE

Temas em debate

- **Direito da Concorrência:** Contratos Públicos: Os instrumentos de contratação pública e a Lei da Concorrência, contra a corrupção e a favor da transparência.
- **Arbitragem Internacional:** A Arbitragem Internacional entre pessoas jurídicas ou entidades nacionais dos países de língua portuguesa.
- **O Exercício do Direito de Defesa em Moçambique.**
- **Direito Imobiliário:** A ética no Direito Imobiliário.
 - **Negociação internacional para os Advogados:** Negociação através dos meios electrónicos, um novo desafio.
- **O Futuro da Profissão Jurídica:** Evolução do estatuto do Advogado e novos desafios que se adivinham.
- **Comércio Internacional:** A ascensão da China nos mercados internacionais.
- **Direito do Ambiente:** Sua evolução e a corrupção ligada aos problemas ambientais, afectando o comércio jurídico e os Direitos Humanos.
- **Direito Penal:** As leis e os processos anticorrupção nos diferentes países de língua portuguesa e no mundo.
- **Direitos da Pessoa Digital:** Privacidade vs. Segurança.
- **Gestão de Firms de Advogados:** O planeamento, o marketing e as firms de Advogados.
 - **Direitos Humanos:** A protecção dos Direitos Humanos no Trabalho.
- **O Estado de Direito:** A evolução e o futuro do Estado de Direito. O Estado de Direito e a Corrupção.

Nota

A inscrição é gratuita para Advogados dos países membros da União dos Advogados de Língua Portuguesa. Em simultâneo com o Congresso decorre a XXII Conferência Nacional dos Advogados do Brasil, subordinado ao tema “Constituição democrática e efectivação de direitos”. A recordar que a Ordem dos Advogados estabeleceu um protocolo com a TAP, com desconto de 10% em viagens de classe económica e 20% em classe executiva.

Espionagem electrónica compromete sigilo profissional



Em 6 de Junho de 2013, o jornal britânico *The Guardian* revelou, com base em informação documentada e fornecida por Edward Snowden (um analista de sistemas ex-funcionário da CIA e ex-contratado da NSA, a Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos), que esta agência tinha em execução, desde 2007, uma acção de vigilância global de comunicações e circulação de dados executada através de vários programas informáticos, entre os quais o PRISM, que permite recolher o histórico de pesquisas, conteúdo de *e-mails*, transferências de arquivos, vídeos, fotos, chamadas de voz e vídeo, detalhes das redes sociais, *logins* e quaisquer outros dados em poder dos gigantes operadores da Internet Microsoft, Google, Facebook, Yahoo!, Apple, YouTube, AOL, Paltalk e Skype, a cujos servidores a NSA conseguiu ter acesso directo.

A revelação, feita nestes termos, trouxe a preocupante constatação de que a vigilância em causa ultrapassava o

nível de informação contido no conceito de metadata, (ou seja, informação como título, autoria, data ou localização que permite identificar a criação e existência de dados, mas não o seu conteúdo, por isso se chamando dados sobre dados ou metadados) que se sabia que as agências governamentais de segurança consentidamente têm vindo a recolher.

Uma específica e poderosíssima ferramenta informática utilizada, o Xkeyscore, permite aceder, sem qualquer prévia autorização, a vastas bases de dados, conteúdos de *e-mails*, conversas *online* e a tudo o mais para o que um normal utilizador recorre à Internet, bem como permite mesmo a interceptação em tempo real de qualquer comunicação individual na Internet. Um alerta daqui decorrente estalou em todos os sectores de actividade da vida pública e privada, até porque se verificou que a informação assim colhida era utilizada não só para efeitos de segurança, mas também para fins comerciais e para investigações criminais sem prévia autorização judicial.

A União Europeia (UE) reagiu energicamente, a todos os níveis, a esta abusiva intromissão americana na reserva de privacidade dos países, cidadãos e instituições europeias, o que levou à criação imediata de um grupo de trabalho entre a UE e os EUA para análise e controlo da situação criada, que iniciou trabalhos logo em Julho de 2013. Não se fizeram esperar também reacções ao nível das instituições europeias vocacionadas especificamente para a defesa dos direitos civis, entre as quais o LIBE (Comité do Parlamento Europeu para as Liberdades Civis), que constituiu o Grupo de Inquérito sobre Vigilância Electrónica Massiva, que veio a dar a conhecer que o Reino Unido e outros países europeus cooperaram com os EUA para partilharem tecnologias de vigilância electrónica massiva, tendo também confirmado que a informação colhida pela NSA era utilizada para outros fins que não só os ditados por razões de segurança.

Em Julho de 2013, a Conferência das Autoridades de Protecção de Dados da Alemanha Federal pediu à Comissão Europeia para suspender quaisquer decisões na definição, com os EUA, dos conteúdos *Safe Harbour* (“porto seguro”), o compromisso que, perante as diferentes interpretações entre a UE e os EUA quanto às exigências na protecção dos dados individuais, redefine as práticas de vigilância americana que, embora diferenciadas das estabelecidas pela Directiva Europeia de Protecção de Dados (95/46/EC, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24.10.95), são admitidas como não violadoras dos limites desta directiva.

O Grupo de Trabalho do Artigo 29 para a Protecção de Dados, assim chamado porque previsto e criado ao abrigo do artigo 29 da referida Directiva de Protecção de Dados para superintender na protecção das pessoas quanto ao tratamento dos dados pessoais, enviou, em 13.08.2013, uma carta a Viviane Reding, Primeira Vice-Presidente da Comissão Europeia e Comissária Europeia da Justiça, Direitos Fundamentais e Cidadania, demonstrando profunda preocupação relativamente às conhecidas e potenciais devassas dos dados pessoais dos cidadãos, com reserva legalmente protegida, resultantes da intromissão da NSA na generalidade das comunicações electrónicas através do programa PRISM.

Este alarme geral alvoroçou necessária e fortemente o mundo da Advocacia, que sentiu nesta vigilância incontrolada uma desconsideração atrevida e inadmissível do segredo profissional, um princípio fundamental e estruturante do seu exercício, e, conseqüentemente, uma violação primária dos princípios do Estado de Direito.

A própria American Bar Association (ABA), na sua reunião anual, que teve lugar em S. Francisco na segunda semana de Agosto de 2013, adoptou uma resolução que condenava as medidas governamentais americanas que punham em causa o direito de confidencialidade e a confiança na reserva das relações entre Advogado e cliente.

O CCBE, Conselho das Ordens de Advogados da Comunidade Europeia, logo na reunião do Standing Committee, em Bruxelas, em 28.06.2013 abordou esta problemática e incumbiu o seu IT Law Committee de avaliar os riscos e danos dela resultantes para o exercício da Advocacia, bem



como de indagar o nível de acesso que os governos têm às comunicações electrónicas dos Advogados e aos dados que estes armazenam em servidores terceiros, designadamente no sistema dito na “nuvem”, o *icloud*.

Em 1 de Julho de 2013, o CCBE emitiu um primeiro comunicado oficial, dirigido a todas as delegações e instituições europeias relevantes, em que realça a importância do segredo profissional como um valor fundamental e basilar do exercício da Advocacia e se insurge contra a ameaça que as tecnologias de vigilância global, altamente sofisticadas, representam contra a reserva da relação entre Advogado e cliente e a confiança dos cidadãos no funcionamento do Estado de Direito, ao mesmo tempo que apela às instituições europeias para a tomada de medidas, quer no campo da capacidade e uniformização técnica, quer na adopção de medidas legais ao nível do direito internacional, com vista à protecção da confidencialidade e de todos os aspectos que compõem a relação entre Advogado e cliente.

A presidência do CCBE reuniu em Setembro de 2013, com a Comissária Viviane Reding, para manifestar as suas preocupações e reclamar medidas de prevenção e defesa contra a devassa da actividade dos Advogados. Na sequência desta reunião, o CCBE emitiu uma segunda declaração em que considera o acesso indiscriminado às comunicações entre Advogados e entre estes e clientes uma violação dos artigos 7 e 8 da Carta de Direitos Fundamentais da União

Europeia e uma violenta ameaça dos princípios do Estado de Direito. Consta que, embora o sigilo profissional seja fortemente protegido em todos os Estados membros da União Europeia, tal como o demonstram várias decisões do Tribunal Europeu de Justiça e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, esta protecção não é, na prática, garantida nem pelos meios técnicos nem pelas medidas políticas e legislativas adoptadas pelos Estados membros.

O CCBE realça nesta declaração que a falta de confidencialidade das relações entre Advogado e cliente destrói a confiança, que é a essência das relações entre estes, impede o livre acesso dos cidadãos ao aconselhamento jurídico e, conseqüentemente, constitui uma denegação do acesso à Justiça. Estas limitações trazem consigo, para além do desrespeito pelos direitos fundamentais, implicações ao nível do desenvolvimento e crescimento económico, face à forte relação entre o nível de prestação de serviços jurídicos e o desempenho da economia, pois que são estes serviços que estruturam, facilitam e dão segurança às relações do mercado. “Não é por acaso que o bom desempenho da economia tende e está intimamente associado à estabilidade e bom funcionamento dos sistemas legais.”

Daí que seja imperativo recuperar a confiança nas relações entre Advogado e cliente, garantindo, por meios técnicos e legislativos, que a vigilância das comunicações electrónicas e armazenamento de dados não ultrapassa os limites estabelecidos pelos direitos fundamentais, neste caso o direito ao sigilo.

O CCBE tem consciência da dificuldade de garantir a confidencialidade das comunicações dos Advogados por recurso a meios técnicos, dada a elevada sofisticação dos meios de espionagem utilizados, por um lado, e, por outro, a fragilidade dos sistemas informáticos utilizados pela maioria dos Advogados, quase sempre fornecidos pelos grandes operadores da Internet e, como tal, de fácil acesso pelas agências governamentais de segurança. Propostas de criação de uma Internet europeia exclusiva, de comunicação apenas através de suportes físicos, tais como *pens* ou outras *flash drives*, ou o regresso ao correio expresso ou postal, foram tidas como irrealistas. Como inaceitável foi tida a ideia adiantada de obter do cliente consentimento para o risco de inconfidencialidade, partindo da consideração de que o uso pelo Advogado de sistemas informáticos inseguros constitui delito deontológico, na medida em que o Advogado não garante o sigilo das informações recebidas do cliente.

É, por isso, na adopção de medidas políticas e legislativas pelos Estados membros da UE que o CCBE encontra a via necessária e exequível para restabelecer nos cidadãos a confiança de que a sua privacidade é efectivamente respeitada pelos vigilantes electrónicos, nos limites legalmente garantidos.

Para sublinhar a importância desta problemática, o CCBE já a escolheu como tema único para debate no primeiro Dia Europeu do Advogado, que deverá este ano ser celebrado a 10 de Dezembro, coincidente com o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

José de Freitas, Advogado e Chefe da Delegação da OA junto do CCBE



O CCBE propõe às instituições europeias:

- Reforçar o direito à privacidade a nível mundial através do estabelecimento de protocolos ao abrigo do artigo 17.º da Convenção dos Direitos Civis e Políticos da ONU, que garante a todos o direito de serem legalmente protegidos contra ataques à sua privacidade; fortalecer os níveis de protecção garantidos na prática pelos protocolos *safe harbour*, e aproveitar o processo em curso de modernização da Convenção 108 para a Protecção de Dados Individuais do Conselho da Europa para que as excepções previstas no seu artigo 9 sejam menos abstractas e abrangentes e se tornem mais específicas e detalhadas.
- Criar padrões europeus mínimos para a vigilância electrónica no que respeita à restrição da privacidade por razões de segurança nacional, aproveitando sugestões já feitas a nível regional e internacional, no seio da ONU e Conselho da Europa.
- Adoptar um único e abrangente regime de protecção de dados pessoais para as autoridades judiciais e entidades de controlo de privacidade na esfera privada, de forma a estabelecer que as obrigações daquelas não são inferiores às impostas a estas.
- Garantir por lei, ao nível da UE, um mínimo de segurança para o sigilo profissional, que se imponha à vigilância electrónica dos governos, de forma a proteger as comunicações electrónicas entre Advogado e cliente e o armazenamento electrónico dos dados correspondentes contra a intromissão ou interceptação abusiva, seja qual for o meio de comunicação electrónica utilizada ou a forma de armazenamento de dados escolhida, e a proibir às agências governamentais de segurança o acesso a qualquer conteúdo sujeito a sigilo profissional.

**“A Justiça é
feita diariamente
pelos Juízes,
Procuradores
e Advogados”**



ANTÓNIO PEDRO BARBAS HOMEM
DIRECTOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

António Pedro Barbas Homem

É Director do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) desde 2011. Professor Catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa, considera que a reforma de Bolonha retirou qualidade ao ensino do Direito em Portugal. Acredita que a especialização é inevitável, devendo ser acompanhada pelas instituições de formação, sem nunca esquecer uma visão de conjunto. Quanto à reforma administrativa, sugere que a entrada em vigor não seja precipitada, mas acompanhada da formação adequada, já que o Governo não está vinculado a nenhum compromisso internacional.

OA: Quais os principais desafios com que se debate o CEJ actualmente?

O CEJ, como escola da Magistratura, mas também como escola de formação para outros profissionais do Direito, debate-se com alguns constrangimentos orçamentais inerentes a qualquer instituição pública. De outro lado, temos os novos desafios que se colocam no âmbito da formação jurídica num espaço europeu alargado. A importância do direito europeu é cada vez maior, pelo que a própria União Europeia (UE) tem sentido necessidade de criar programas de formação e de intercâmbio de profissionais. No âmbito do horizonte 2020, prevê-se que várias centenas de profissionais do Direito possam circular na Europa, à imagem dos programas Erasmus do ensino universitário, para uma formação conjunta.

OA: O ensino do Direito nas universidades portuguesas está à altura dos novos desafios?

Sendo eu Professor Universitário, transitoriamente nestas funções, tenho uma opinião formada sobre o assunto. Fui um dos críticos do modo como o processo de Bolonha foi adoptado em Portugal e, nos últimos anos, tenho vindo a reforçar essas minhas ideias. O processo de Bolonha conduziu a uma simplificação excessiva dos cursos de Direito e não realizou aquilo que era uma das suas maiores ambições: a ligação com o exercício das profissões. As universidades pensaram o ensino do Direito cada uma por si, sem que o tenham integrado com outras instituições de formação

e exercício profissional, como a Ordem dos Advogados (OA) e o CEJ. Este é o primeiro grande problema. Desde 2008 que o CEJ exige como requisito para o ingresso o mestrado em Direito ou, para os candidatos pré-Bolonha, a licenciatura, a OA ainda não deu esse passo para o acesso à carreira de Advogado.

OA: Mas a qualidade foi prejudicada?

A redução das licenciaturas para quatro anos, e em alguns casos até para três anos, fez com que as faculdades não pudessem desenvolver, como até aí, com tempo e com ponderação, programas formativos exigentes e completos. Se a isso juntarmos a semestralidade do ensino – uma opção legislativa que não foi imposta por Bolonha –, o resultado foi contrário ao esperado e levou à redução do número de horas efectivas de aulas. Grande parte das universidades, e eu falo pela Faculdade de Direito de Lisboa, esteve contra o processo tal como foi adaptado, não por ser contra mudanças, mas porque essas opções anteviam estes resultados. Menor exigência do ponto de vista formativo e uma redução artificial da duração dos cursos de Direito. É interessante notar que uma das últimas reformas do ensino jurídico em Itália foi a de aumentar as licenciaturas para cinco anos. O processo é contraditório e é paradoxal. O ensino universitário não foi pensado em conjunto com a formação profissional, quer da OA quer do CEJ: sendo o Direito uma ciência prática, essa ligação faria todo o sentido.



“O PROCESSO DE BOLONHA CONDUZIU A UMA SIMPLIFICAÇÃO EXCESSIVA DOS CURSOS DE DIREITO”

OA: *A UE não assegurou essa uniformização?*

A UE não tem propriamente competências no plano educativo, tem, sim, no plano profissional. A célebre lei das ordens profissionais (que ainda não foi adaptada pela OA) veio estabelecer os requisitos para o acesso à profissão, matéria em que até então existiam apenas directivas sectoriais, por exemplo para médicos e enfermeiros e também Advogados. Do ponto de vista da circulação dos profissionais na UE, é, sem dúvida, uma boa notícia. Significa que um Advogado português pode circular no espaço europeu sem que lhe possam ser colocadas outras exigências para além daquelas que já são exigidas aos profissionais desse País. A má notícia, no caso português, é o facto de não ter havido articulação prévia entre as universidades e outras instituições, como a OA, o CEJ, a Ordem dos Notários ou a Câmara dos Solicitadores.

OA: *Falemos da formação do CEJ. A formação inicial é adequada?*

O CEJ tem vindo, nos últimos anos, a produzir um con-

junto de reflexões internas tendo em vista a reforma da formação inicial. É necessário fazer uma avaliação constante do modo como são formados os Magistrados em Portugal. Há que monitorizar e avaliar sistematicamente, nomeadamente questionando, que sugestões se podem dar para melhorar o currículo de ensino do CEJ, quer na parte inicial, quer no segundo ciclo, já realizado no contexto dos tribunais, quer da terceira fase, em que os auditores são já nomeados Juizes ou Procuradores em regime de estágio. Em qualquer caso, é um modelo que tem sido elogiado e que tivemos oportunidade de discutir recentemente com a Bastonária da OA.

OA: *Para além da formação técnica, que outras características deve ter um Juiz?*

Saber qual é o perfil ideal de um Magistrado é uma interrogação que tem séculos. Noutros tempos, havia muitos livros com o título o “Juiz perfeito”, mas, na realidade, esses títulos correspondiam apenas a um tópico literário. Uma das grandes preocupações que o CEJ sempre teve e continuará a ter tem que ver com a formação ética. No momento actual, com as redes sociais e outras novidades que aparecem todos os dias, muitos dos velhos preceitos deontológicos estão a ser questionados, por exemplo a participação de Magistrados no Facebook ou em blogues. É necessário repensar os quadros deontológicos à luz destas novas realidades e também em função de outros intervenientes do teatro forense, como são os Advogados.

“É NECESSÁRIO REPENSAR OS QUADROS DEONTOLÓGICOS À LUZ DE NOVAS REALIDADES, COMO AS REDES SOCIAIS”

O projecto de elaboração de “manual de ética para os tribunais”, em que contamos com a colaboração de Advogados, mostra que as preocupações do CEJ não se limitam apenas à formação técnica, mas também à formação humana.

OA: É possível acompanhar essa evolução, dada a rapidez com que ocorrem as transformações sociais?

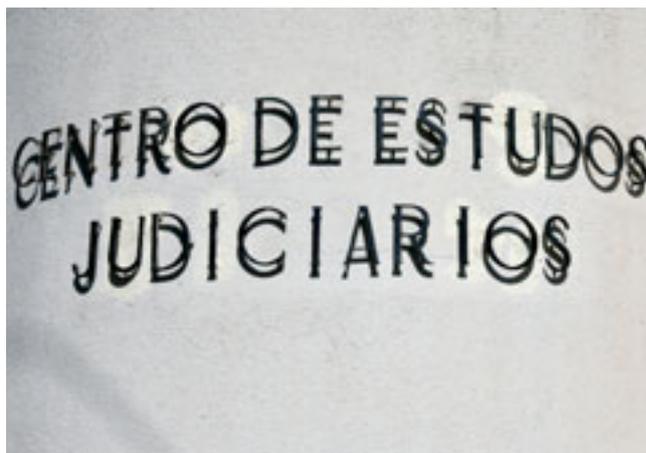
É indiscutível que as questões éticas têm parâmetros que são contínuos, de outro lado exige-se uma actualização permanente em função de novos elementos. A deontologia não deve ser pensada como uma espécie de corpo fechado de regras que podem ser transmitidas de geração em geração, mas elas têm que ser entendidas e completadas à medida que cada geração vai enfrentando novos problemas.

OA: A ética ensina-se ou é parte integrante de cada um?

Ensina-se, ainda que haja características que podem ser inatas das pessoas, como o bom senso, entre outras características sociais. Agora as regras deontológicas têm que se ensinar, porque muitas vezes as pessoas não têm sequer a percepção de que essas questões se colocam. Noutros tempos, quando o número de Advogados, de Juizes e de Procuradores era pequeno, as regras de comportamento estavam sedimentadas e em grande parte transmitiam-se para os estagiários; o modelo de formação era um modelo quase de discipulato. Hoje não. É muito difícil a aprendizagem assente no exemplo, quer na Magistratura, quer na Advocacia, que está também massificada. Portanto, é cada vez mais necessário que haja essa capacidade de codificar as regras deontológicas da profissão. Mas também de aperfeiçoá-las e adaptá-las, uma vez que a realidade está sempre em transformação.

OA: Quanto à formação contínua, qual vai ser o próximo grande destaque?

O modelo de formação contínua actualmente desenvolvido no CEJ dirige-se a uma comunidade muito vasta, onde se incluem Advogados e outros profissionais do Direito. Tem tido um grande sucesso e com muitas vantagens. O CEJ tem desenvolvido uma actividade muito importante na formação para os novos diplomas legislativos. Ao longo do último ano desempenhou um trabalho valioso de formação para o novo Código de Processo Civil (CPC), não apenas pelas acções que tiveram lugar por todo o País, mas também pela publicação de vários livros. Em 2014/2015, a principal aposta será aplicar aquele modelo formativo à reforma da legislação administrativa. Também aqui esperamos um forte contributo dos Advogados e da sua OA. Sentimos que a formação, para ser completa, deve integrar os demais profissionais forenses.



OA: Os Advogados aderem?

Sim, há uma grande participação por parte dos Advogados nas acções de formação contínua do CEJ, quer presencialmente, quer através do acesso *online* às acções de formação do CEJ. Às vezes até de outros profissionais que não esperaríamos tanto; por exemplo, quando o CEJ realizou um colóquio sobre as expropriações, verificámos com grande satisfação que vieram assistir muitos Engenheiros. Também aqui a colaboração com a Ordem dos Engenheiros tem sido preciosa. É necessário que haja uma abertura do CEJ à sociedade, aos diferentes saberes profissionais, seja dos Engenheiros, dos Médicos ou de outros profissionais.

OA: Os actores judiciais vão estar preparados a tempo para a reforma administrativa?

O próximo ano, na medida dos recursos, será dedicado à preparação de materiais formativos para todos os profissionais do Direito no domínio do processo administrativo e tributário. Está neste momento em diálogo com a Comissão de Reforma uma ideia, que eu penso que seria muito feliz, de fazer coincidir a entrada em vigor da reforma do CPTA com a formação que se vai iniciar em Outubro deste ano para os novos Juizes para a jurisdição administrativa e tributária. Seria interessante que o tempo de formação dos Juizes fosse, por sua vez, a *vacatio legis* para essa grande reforma do contencioso administrativo.

OA: É possível esse período de *vacatio legis* para a reforma processual?

O *timing* será dado pelo Governo e pela Assembleia da República, mas seria importante que neste como noutros domínios houvesse tempo para que as instituições se preparem para a nova legislação. Utilizando este ciclo formativo, que é de pelo menos um ano, os futuros Magistrados estariam preparados para o novo diploma.

OA: Mas no CPC não se passou assim...

Não, porque no Código de Processo Civil, tal como no mapa judiciário, havia *timings* que constavam do memorando de entendimento com a *troika*. O País não era livre, estava condicionado por um conjunto de metas legislativas que tinham de ser aprovadas ou apresentadas à Assembleia



da República. Talvez o Governo tivesse outras ideias, mas teve de as ajustar ao memorando de entendimento. Com o CPTA, as coisas podem ser feitas de outra forma.

OA: Que balanço faz do primeiro ano de entrada em vigor do CPC?

O facto de muitas instituições terem organizado acções de formação tornou o impacto menos dramático do que se estava à espera, bem como o facto de o CPC se ter baseado no modelo do anterior Código. A mensagem que é transmitida por Advogados, por Magistrados e por Juízes de tribunais superiores é de que a reforma foi bem-sucedida. O Código é de facto um sucesso, não em todas as inovações que tentou trazer, mas do ponto de vista da celeridade e do relacionamento entre Magistrados e Advogados, está a ter, sem dúvida, um resultado muito positivo.

OA: Que expectativas tem em relação ao novo mapa judiciário?

A reforma é inspirada por duas grandes ideias: de um lado, a especialização, de outro, a profissionalização da gestão ao nível judiciário. Estas duas ideias força são igualmente recomendações formuladas quer ao nível do Conselho da Europa quer da UE. Em toda a Europa há uma preocupação com os custos excessivos da Justiça e com os seus atrasos, sente-se que é necessário repensar os modelos organiza-

**“NÃO É JÁ POSSÍVEL TER
UMA PERMANENTE JUSTIÇA
DE PROXIMIDADE COMO HÁ
20 ANOS”**

tivos dos tribunais, muitos deles formulados para sociedades rurais e pré-industriais. Por razões financeiras, não é já possível ter uma permanente justiça de proximidade como há 20 anos se recomendava. Por isso os caminhos da reforma judiciária em França, Itália e Espanha vão no mesmo sentido que em Portugal. A ideia de maior especialização comporta muitos desafios para instituições como o CEJ, que deveria preparar-se para formar os Magistrados desses tribunais de competência especializada. Vai colocar também desafios aos Advogados, que vão ter cada vez mais que litigar perante tribunais especializados e Juízes e Procuradores igualmente especializados.

OA: Há alternativas à especialização?

Ela tornou-se uma inevitabilidade, mas é hoje evidente que uma excessiva especialização é negativa. As Nações Unidas, a UE, Professores de Teoria do Direito, todos apontam para que o excesso de especialização é inconveniente, porque

“FOI-SE LONGE DE MAIS NA LINGUAGEM HERMÉTICA DA LEGISLAÇÃO”

faz com que se diluam e percam as características gerais do Direito. Por exemplo, se o Direito andasse sempre atrás da economia, isso levaria a que as grandes preocupações com a Justiça e com o respeito pelos Direitos do Homem fossem desvalorizadas perante as exigências de eficácia do sistema económico. Isso seria algo que eu, como Jurista, diria ser muito negativo. Agora a especialização, mesmo nos escritórios de Advocacia, tornou-se necessária pela própria complexidade da vida contemporânea. Veja-se o número extraordinário de directivas e de regulamentos que são aprovados pela UE e que exigem um conhecimento muito especializado. O velho Advogado generalista, como o velho Juiz generalista, estão em grande parte condenados, não porque não faça sentido que tenham uma formação de base muito aperfeiçoada e de grande qualidade, mas porque as nossas leis são cada vez mais fragmentárias e especializadas.

OA: Em relação aos meios de avaliação dos Magistrados, o processo é transparente?

Já escrevi sobre esse tema do ponto de vista da história. Hoje essa problemática está a ser questionada e há uma comissão que está a rever o estatuto da Magistratura judicial e uma outra o estatuto do Ministério Público (MP). Os modelos de avaliação dos Magistrados que existem em Portugal não têm paralelo com outros Países europeus. O modelo português é um dos mais exigentes do ponto de vista do funcionamento da Magistratura. Por exemplo, em Países da América do Norte e da América Latina não existe nenhum sistema de inspecções ou de classificação de mérito dos Magistrados e até seria considerado incompatível com o princípio da independência judiciária. De outro lado, a maioria dos Membros do Conselho Superior da Magistratura, órgão ao qual compete aprovar as classificações de serviço e as inspecções aos Juizes, é externa à própria Magistratura. Contudo, é importante saber se este modelo é ainda adequado às exigências da Magistratura no século XXI. É um modelo caro e muito exigente, mas aut centrado e interno: a meu ver, carecia de ser revisto no sentido de entrar em diálogo com outras profissões, em especial com a Advocacia.

OA: Devia ter inputs de outros intervenientes do sistema judiciário?

É isso mesmo. Encontramos noutros Países esta ideia de um sistema judicial permanentemente aberto ao exterior. Uma das preocupações que tenho desenvolvido no CEJ tem sido a elaboração de estudos sobre a confiança na Justiça e um dos factores que mais contribui para reforçar esta confiança é a abertura ao exterior, com a capacidade de os Magistrados responderem aos desafios que são colocados pela opinião pública, sem se fecharem no próprio meio.

OA: Acha que os cidadãos têm hoje mais confiança na Justiça?

É necessário criar estratégias comuns entre todos os intervenientes para melhorar a confiança dos cidadãos na Justiça. Investigações já realizadas demonstram que muitas vezes são aqueles que não contactam com a Justiça quem mais desconfia do seu funcionamento. Pelo contrário, são os Advogados e as partes em contacto com a Justiça quem mais confia, pelo menos que melhor compreendem o sistema de justiça. É necessário aproximar os cidadãos da Justiça, porque continua a haver muito desconhecimento e o desconhecimento gera desconfiança. É preciso dar a conhecer o que fazem os tribunais, o MP e os Advogados. Recorrendo a elementos estatísticos, podemos ver o seguinte: os tribunais superiores portugueses são aqueles que no contexto da UE mais rapidamente decidem os processos, quer os recursos em matéria civil, quer em matéria criminal, e o STJ é absolutamente imbatível no contexto europeu quanto ao tempo da decisão. Apresentar a ideia de que toda a Justiça portuguesa é morosa constitui uma espécie de obstáculo a que as pessoas confiem na Justiça.

OA: A comunicação social é um veículo importante para passar essa mensagem?

Estas estratégias têm de ser adequadas à situação do momento. Por exemplo, há 20 anos as discussões sobre a relação entre Justiça e comunicação social tinham muito que ver com a televisão; hoje têm que ver com as redes sociais. Não é através de Juizes bloguistas ou de outro tipo de estratégias de dinamização da existência de um mundo judiciário na blogosfera que se melhora a confiança na Justiça. É, sim, através de mensagens pedagógicas que expliquem melhor o que fazem os tribunais. Estamos a desenvolver um manual de comunicação no CEJ, em colaboração com a Faculdade de Letras, sobre a expressão linguística e como comunicar bem, pois muitas vezes linguagem ambígua e vocábulos usados fora do seu contexto socialmente reconhecido conduzem a uma percepção errada sobre as próprias decisões judiciais.

A um outro nível, o CEJ tem vindo a desenvolver um guia do relacionamento do judiciário com a comunicação social, discutindo, por exemplo, quando é que se faz um comunicado à imprensa e que tipo de comunicado, qual a linguagem que pode ser utilizada, etc. Verificamos que hoje em dia as sociedades exigem uma espécie de comunicação instantânea, em que aquilo que é dito por um jornalista tem de ser imediatamente desmentido em directo ou na blogosfera. Mas não é esse o tempo da Justiça, nem deve ser o modo de actuar dos tribunais. Há uma necessidade de repensar o tempo do Direito e o tempo da comunicação social num mundo dominado pelas redes actuais.

OA: Mas não há como fugir das redes sociais. Elas existem e a informação é veiculada no imediato...

Noutros tempos, aquilo que interessava à comunicação social eram apenas as notícias criminais, mas hoje, e muito bem, questões relativas às famílias e aos menores e ao funcionamento da administração são igualmente relevantes.



Muitas vezes os factos só são notícia antes do julgamento e, como as investigações são prolongadas e certos julgamentos demoram muito tempo, deixam de ser, porque nenhum jornalista acompanha esses processos até à sentença. É muito cruel para quem é visado nesses processos, e que às vezes nunca chega a ser constituído como arguido, pelo que nem a polícia nem o MP podem afirmar ou desmentir coisa nenhuma, porque está vinculada ao sigilo. Verificamos que os Magistrados sentem que a Justiça deve dar alguma resposta às exigências naturais da opinião pública, mas não podem fazê-lo da mesma forma que outros órgãos de soberania. A Justiça tem de funcionar com reserva e cumprimento de determinados códigos de conduta, que são o ADN da própria Justiça, mas, e de outro lado, a opinião pública tem o direito de ser informada; é a procura desse equilíbrio que deve ser consensualizada.

OA: Quando fala em simplificação de linguagem, refere-se apenas à comunicação fora da comunidade jurídica?

Observamos na actualidade, tanto em Portugal como também noutros países, uma preocupação em rever a linguagem do Direito. A linguagem das leis, dos contratos, das sentenças, essa é uma preocupação dos nossos dias. Existiu um tempo em que se entendeu que, sendo o Direito uma ciência, a linguagem jurídica exigiria que os documentos fossem sobretudo dirigidos aos técnicos dessa ciência. Daí que muitas das leis sejam incompreensíveis para o cidadão comum, mesmo quando são leis que se dirigem a este, por exemplo, diplomas sobre a insolvência e o arrendamento. Foi-se longe de mais na linguagem hermética da legislação.

De outro lado, os Juízes escrevem as suas decisões tendo em vista a compreensibilidade também pelos Inspectores e pelos Juízes dos tribunais superiores, como acima referido. Muitas vezes o destinatário da sentença tem de aconselhar-se com o Advogado para compreender o significado da decisão. Simplificar a linguagem não significa perder o rigor, significa que esse rigor pode ser conseguido com um ganho de confiança dos cidadãos, porque estes percebem o conteúdo das sentenças. Observo que a linguagem dos Supremos Tribunais é uma linguagem cada vez mais compreensível directamente pela opinião pública, e essa clareza e simplicidade das decisões é uma excelente mais-valia para a sociedade judiciária. Obviamente, contribui para este resultado não só o facto de os Juízes dos tribunais superiores serem excelentes Magistrados, mas também, como as suas decisões não são susceptíveis de revisão, a circunstância de os Juízes poderem comunicar directamente com as partes e com a opinião pública.

OA: O CEJ tem um papel para que se faça melhor Justiça e mais rigorosa?

Eu gostaria de pensar que o CEJ ajuda a que se pense a Justiça e que os Magistrados, Advogados e outros profissionais forenses podem encontrar no CEJ materiais formativos que contribuam para melhorar a qualidade da Justiça. Mas a Justiça pertence ao mundo dos homens, é uma realidade que é feita através de decisões que são tomadas todos os dias. Não são as instituições que formam o corpo da Justiça, esta é feita diariamente pelos seus Juízes, Procuradores e Advogados.

REVISÃO DO CPA E CPTA

Leis fundamentais da reforma administrativa

A revisão do Código de Procedimento Administrativo (CPA), do Código do Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA) e do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAf) corresponde a um aspecto basilar da reforma administrativa, pelo modo como estes diplomas regulam as relações entre a Administração e os particulares. A ideia de que a reforma era inevitável é acolhida de forma consensual pela comunidade jurídica, e surge como reflexo da dinâmica e evolução sociais. O Boletim da OA destaca alguns dos aspectos fundamentais das alterações legislativas em curso.





SÉRVULO CORREIA



MÓNICA QUINTELA



FERNANDA MAÇÃS



PIRES DE ALMEIDA

Uma reforma inevitável

“As leis com esta natureza têm de ser revistas periodicamente, de modo a aproveitar as lições colhidas da sua aplicação, a dar resposta a sugestões de melhoria provenientes da doutrina e da jurisprudência, a acompanhar a evolução do direito da União Europeia, a aproveitar exemplos retirados do direito comparado e a corresponder às novas necessidades e às mudanças na mentalidade dominante”, comenta **Sérvulo Correia**, Professor Jubilado da Faculdade de Direito de Lisboa e Membro da Comissão de Revisão do CPA, ETAF e CPTA.

A Ordem dos Advogados (OA) entende que a reforma peca por tardia. “Não obstante ter sido uma mais-valia no ordenamento jurídico, ainda ficou aquém daquilo que seria necessário e do que se espera da relação entre o particular e o Estado”, refere **Mónica Quintela**, Vogal do Conselho Geral da OA. “Continua sem se perceber por que é que o Estado tem a prerrogativa de ter uma legislação e tribunais próprios e não se rege pelas mesmas regras da legislação que pauta as relações recíprocas entre particulares, não obstante a salvaguarda de todas as especificidades que são inerentes ao direito público e ao direito administrativo”, acrescenta.

Reforço das garantias dos cidadãos

Uma das principais ideias do intitulado novo CPA passa pelo reforço das garantias de imparcialidade e de isenção da Administração no seu relacionamento com os cidadãos. “Começa-se por alargar o âmbito do impedimento e da suspeição, estendendo-o dos titulares dos órgãos da Administração Pública e dos respectivos agentes também a quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos”, afirma Sérvulo Correia. Por outro lado, alargou-se o número de situações subjectivas que determinam o impedimento. “Previu-se de forma inovadora que não pode haver lugar no procedimento administrativo à prestação de serviços de consultoria ou outros a favor da Administração por parte de entidades que, designadamente, hajam prestado, há menos de três anos, serviços a qualquer dos sujeitos privados na relação procedimental. E quem

“PROCUROU-SE CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE ISENÇÃO”

SÉRVULO CORREIA

infringir esta regra fica incurso no dever de indemnizar pelos danos causados pela consequente anulação do acto ou contrato administrativo.” De acordo com Sérvulo Correia procurou-se também “criar melhores condições de isenção, estabelecendo que, sempre que possível, não seja o titular da competência para a decisão final o responsável pela direcção do procedimento.”

A OA aplaude a alteração do paradigma das relações entre administrados e a Administração, que se vê materializado em diversas soluções legais propostas, como “a inovação no conceito de procedimento administrativo e regulamentar da administração”, refere **Pires de Almeida**, Vogal do Conselho Geral da OA. Como reforço das garantias de imparcialidade, Pires de Almeida destaca a previsão de soluções como o “balcão único electrónico, as comunicações electrónicas e a instrução dos procedimentos por meios electrónicos, permitindo aos interessados um acesso directo imediato ao estado das suas pretensões e dos procedimentos”.

Para a OA o reforço das garantias de imparcialidade dos cidadãos ainda não é suficiente. “O direito administrativo, a par das restantes legislações europeias, tem feito um esforço para se aproximar do particular, para que se torne um processo entre partes, embora ainda estejamos longe”, refere Mónica Quintela.

Fernanda Maçãs, Juíza Conselheira do Supremo Tribunal Administrativo, alerta para a necessidade de o reforço de garantias ser acompanhado de medidas que dotem “os tribunais administrativos de capacidade de resposta” ou o resultado poderá ter “efeitos perversos, por se frustrarem as expectativas dos cidadãos e se descreditarem os tribunais, enquanto pilares fundamentais de um Estado de Direito”.



O Novo Código de Procedimento Administrativo

O novo CPA vai permitir aumentar a responsabilização dos Agentes e do sistema administrativo. “Veja-se a proposta de alteração que consagra quanto à responsabilidade disciplinar em que incorrem os órgãos da Administração em caso de inobservância do prazo legal para proferir a decisão”, refere Pires de Almeida. “O desaparecimento da figura do indeferimento tácito, com a previsão expressa da possibilidade de o administrado reagir contra a violação do dever de decidir que impende sobre a Administração, também constitui uma das manifestações de uma maior responsabilização da administração”. O Advogado destaca ainda a possibilidade de os cidadãos se socorrerem de mecanismos administrativos com a possibilidade de reagirem contra o incumprimento de normas regulamentares, bem como contra o incumprimento do prazo para a emissão de regulamentos. “Estas inovações traduzem uma consagração inequívoca de dever de agir por parte da Administração”, sublinha.

No que respeita aos prazos, destaca-se sobretudo a possibilidade de o administrado reagir contra a inércia da Administração, deixando, por exemplo, de “presumir ou ficcionar o indeferimento da sua pretensão após o decurso legal previsto para a decisão, e, por outro lado, os seus órgãos serem sancionados disciplinarmente”.

No que respeita ao regulamento administrativo, o particular passa a ter possibilidade de requerer a emissão do regulamento e o Ministério Público pode solicitar ao tribunal administrativo a intimação do órgão competente para aprovar o regulamento. A OA aplaude a possibilidade de o particular poder reagir contra a inércia da Administração, porém “teme que a competência atribuída ao Ministério Público possa ‘não sair do papel’, considerando a grande concentração de atribuições do Ministério Público e a sua falta de recursos é hoje já patente”, enfatiza Pires de Almeida. Por outro lado, passa a ser exigida a previsão da ponderação dos custos e benefícios das medidas constantes dos projectos que estão na base dos regulamentos. “A exigência da avaliação económica do regulamento traduz uma verdadeira preocupação com a gestão racional dos recursos públicos”, sublinha o Advogado.

Para a OA, são ainda de destacar de forma positiva as modificações introduzidas no regime da invalidade do acto administrativo, a consagração *ex novo* da figura dos acordos endoprocimentais, a redução das situações em que é admitida a dispensa de audiência dos interessados e a supressão da figura do “indeferimento tácito”, passando a impugnar-se judicialmente a omissão do dever de decidir dentro do prazo legal.

A complexificação das soluções legais propostas e a utilização recorrente de conceitos indeterminados e abstractos são algumas das preocupações da OA. “É também um perigo a desnecessidade de a Administração proceder a notificação do acto administrativo quando pela sua intervenção no procedimento se revele ter o mesmo tido conhecimento daquele e da sua fundamentação, o que poderá consubstanciar uma constricção perigosa dos direitos e garantias daquele”, explica Pires de Almeida.

As inovações do Código do Processo dos Tribunais Administrativos

O fim do sistema dualista

A alteração proposta para o CPTA prevê a redução de formas de processo, deixando de existir um sistema dualista, com uma acção especial e outra comum, para que passe a haver apenas a acção administrativa.

“O particular tem a vantagem de saber claramente qual é a via a seguir, é uma forma de tornar o direito administrativo mais rectilíneo, mais transparente, mais claro, e deixar de ser tão sinuoso como tem sido até agora, pois na maioria das vezes o particular nem se apercebe qual é o acto administrativo que o afecta. E o facto de, adjectivamente, passar a haver apenas um tipo de acção não significa que, substantivamente, não tenham que ser carregados para os autos os factos geradores do direito violado”, refere Mónica Quintela.

Apesar de acreditar que uma única acção administrativa pode beneficiar todos os actores processuais, a Juíza Conse-



lheira Fernanda Maças descreve-a como um “desiderato” difícil de alcançar. “Dentro da tramitação unitária existem inúmeras disposições particulares referentes à impugnação de actos propriamente ditos, à condenação à prática do acto devido, à impugnação de normas, à validade e execução de contratos, o que revela, no fundo, a manutenção da existência de várias formas processuais, gerando-se dúvidas quanto a saber se a mudança de paradigma se traduz em efectivos ganhos de celeridade e eficiência.”

A distribuição dos processos

A distribuição dos processos, tal como está prevista no art. 28.º, n.º 2, alínea b), levanta à OA algumas questões quanto a uma possível violação do princípio do Juiz natural. A nova alínea prevê que a distribuição seja feita pela introdução de determinados critérios no sistema, entre os quais “a carga de trabalho dos Juizes e a respectiva disponibilidade para o serviço”, e ainda a alínea c) “o tipo de matéria a apreciar”. “O que vai acontecer é que determinado tipo de acções sejam canalizadas para um determinado e concreto Juiz. Por exemplo, contra-ordenações para o Juiz A, expropriações para o Juiz B, etc. A especialização já está feita ao nível do próprio tribunal, não se pode fazer mais do que isso. É suposto que todos os Juizes sejam dotados da tecnicidade própria para poderem despachar todos os processos. Se dentro do tribunal administrativo for feita uma ‘especialização da especialização’, tal não poderá ser admissível, por manifesta violação do princípio do Juiz natural”, enfatiza Mónica Quintela.

“HÁ UMA CONSAGRAÇÃO INEQUÍVOCA DE DEVER DE AGIR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO”

PIRES DE ALMEIDA

Acresce que os critérios a introduzir no sistema para que se faça a distribuição dos processos se afiguram manifestamente inconstitucionais, refere Mónica Quintela.

Os processos cautelares

Na revisão aos processos cautelares, a OA revela-se preocupada com as limitações probatórias previstas no art. 118.º, como a não admissibilidade da prova pericial.

“O art. 143.º também inquieta a OA, que entende que a decisão que indefere a providência cautelar que não se tenha pronunciado sobre o mérito da mesma deve passar a ter efeito suspensivo, pois se tiver efeito meramente devolutivo podemos estar a fazer precludir, em definitivo, o resultado que se pretende alcançar e a tornar irremediável o efeito pretendido com o recurso ao tribunal”, explica Mónica Quintela. “Eu intento uma providência cautelar porque a Administração praticou um acto lesivo dos meus interesses e direitos. Exemplificando, para melhor compreensão, imaginemos que a Administração entrou na minha propriedade



e resolveu destruir a minha casa. Se o recurso da decisão que indefere a minha pretensão tiver efeito devolutivo, significa que a Administração me pode destruir na mesma a casa, logo não me serve de nada prosseguir com a acção porque a casa já estará destruída”, exemplifica a Advogada. Para a OA, o recurso da decisão que indefere a providência cautelar sem se pronunciar sobre o mérito da mesma deve passar a ter efeito suspensivo.

Fernanda Maças entende que, “existindo já grande diversidade de mecanismos de tutela, quer pré-cautelar, quer cautelar, poderia ser dispensável a introdução de novas medidas, evitando que estas se tornem fonte de dificuldades acrescidas e gerem focos de incerteza. Talvez os aperfeiçoamentos propostos e a ligeira adaptação das providências já existentes tornassem desnecessária a introdução de mais mecanismos urgentes no âmbito do contencioso pré-cautelar”. A Juíza Conselheira destaca a eliminação do “denominado *fumus malus* [alínea a) do art. 120.º], uma vez que esta dimensão do *fumus* era causa de enormes dificuldades e carecia, por outro lado, de relevo prático significativo”.

Regime da utilização abusiva da providência cautelar

A revisão do CPTA introduz um regime da utilização abusiva da providência cautelar, com a possibilidade de o Juiz poder aplicar uma taxa sancionatória nos termos da lei processual civil. “A OA encara este regime como manifestamente negativo. É inadmissível que se esteja,

mais uma vez, reiterando-se, assim, o erro consagrado no CPC, a criar um meio de coarctar a liberdade do requerente que se dirige ao tribunal e o juízo técnico do Advogado que o patrocina. Não há nenhuma norma igual nos referidos Códigos ou noutros a sancionar os senhores Magistrados por qualquer acção ou omissão, até pela própria independência da Magistratura. O Legislador está a dotar a Magistratura de meios coercivos, intimidatórios e dissuasores do recurso aos tribunais e à prática de um determinado acto processual que o Advogado, em representação do cidadão, considera adequado e necessário”, explica Mónica Quintela. “É uma tentativa de amordaçar a Advocacia. A ‘utilização abusiva’ é um conceito indeterminado e discricionário, fica-se na mão dos Magistrados, é um cutelo que o Estado tem dado aos Magistrados, mesmo que seja para ser usado com parcimónia, não o podem ter, não pode haver esta desigualdade de procedimentos, nem esta ingerência, respectivamente, na esfera particular do cidadão e no juízo técnico de quem o patrocina”, acrescenta a Advogada. Para a OA, existir esta taxa é sinónimo de “dizer ao particular que, mesmo que este tenha razão, poderá ser condenado nessa taxa (que se traduz no pagamento de uma quantia monetária) e dizer que o Advogado tem que ter muito cuidado porque o seu cliente, leia-se o cidadão, será condenado pelos actos processuais que o seu mandatário pratique na defesa dos interesses do patrocinado!”.

A OA reforça a preocupação com a intenção do legislador em fazer diminuir, a qualquer custo, as pendências,

“A OA ENCARA O REGIME DA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DA PROVIDÊNCIA CAUTELAR COMO MANIFESTAMENTE NEGATIVO”

MÓNICA QUINTELA

os recursos e todos os processos em tribunal. “Isso vê-se pela desjudicialização, pelo mapa judiciário, pelos meios alternativos de resolução de litígios. Qualquer dia cumpre perguntar o que fazem os tribunais e os Juízes. O sistema está a destruir-se a si próprio, num autêntico exercício autofágico”, afirma Mónica Quintela. A existência da taxa sancionatória levará o Advogado a ponderar ter que deixar de defender os interesses do cidadão por insuficiência económica deste. “A aplicação de uma taxa destas é terrível; veja-se, por exemplo, no próprio apoio judiciário, porque a concessão do patrocínio oficioso ou dispensa do pagamento de taxas de justiça e demais custas processuais nunca cobrirá estas taxas ou multas”, acrescenta a Advogada. “Não obstante se reconhecer que os senhores Magistrados têm sido sensatos na aplicação desta norma, a verdade é que ela não poderia existir.”

Alargamento dos prazos de impugnação dos actos administrativos

O anteprojecto do CPTA determina, no art. 58.º, n.º 4, que a impugnação seja admitida, para além do prazo normal de três meses, quando ocorra justo impedimento e nos casos em que se prove que a conduta da Administração induziu o interessado em erro, tornando inexigível a um cidadão normalmente diligente a apresentação, em tempo, da petição.

Para a Juíza Conselheira Fernanda Maças as soluções encontradas podem passar a equivaler, sobretudo na segunda hipótese, na prática, quase à ausência de prazo, quer por este se tornar excessivo, quer por as condições dela constantes serem de difícil controlo. “Admitimos que a posição processual dos particulares seja merecedora de tutela particular nestes casos. A solução, porém, tal como é adoptada, pode vir a dar azo a sacrifício desproporcionado da aludida estabilização das decisões administrativas, bem como dos valores da certeza e segurança jurídicas. No sentido de evitar que esta solução venha a redundar em instabilidade prejudicial à tutela judicial dos particulares, da Administração Pública e do funcionamento dos tribunais, quando confrontados com a interpretação e aplicação de normas com este alcance, poder-se-ia ponderar o estabelecimento de um prazo máximo de tolerância para impugnação”.

Para a OA, o alargamento dos prazos para a impugnação do acto administrativo é claramente um aspecto positivo. “Já ouvi várias opiniões sobre esta questão, entendo que não gera qualquer insegurança para o Estado, nunca gerará. O direito administrativo é um pacto leonino, é um direito adjectivo e substantivo do Estado, feito pelo Estado e para o Estado. O Estado estará sempre numa posição privilegiada relativamente ao particular. Todas as vezes que vejo qualquer alusão a esta questão, recorro o Prof. Doutor Rogério Soares, meu Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Coimbra, que se referia à relação do Estado com os particulares dizendo, com fina ironia, ‘o particular, cão de pescoço pelado’. Esta frase diz tudo! Em circunstância alguma, qualquer benefício que se possa dar ao particular é susceptível de gerar qualquer insegurança para o Estado”, afirma a Vogal do Conselho Geral Mónica Quintela.

Note-se que o art. 28.º, n.º 4, alínea c), do CPTA refere a culpa da própria Administração, pelo que o particular beneficia do alargamento do prazo apenas em situações em que a Administração não foi clara e/ou por culpa da própria.

A OA concorda também com o art. 29.º, n.º 3, que prevê a aplicação da lei processual civil, no que aos prazos concerne, aos Juízes dos tribunais administrativos e que poderá levar ao aumento da celeridade dos processos. “Ainda que os prazos a que estão sujeitos os senhores Magistrados sejam meramente indicativos... na verdade, são uma autêntica norma branca, porque depois não se prevê qualquer sanção para o incumprimento dos prazos por parte dos senhores Magistrados”, salienta Mónica Quintela.

O estado de necessidade da Administração

O proposto no art. 128.º do CPTA leva à OA algumas preocupações. À Administração passa a ser exigida apenas a “alegação do estado de necessidade” para poder prosseguir com a execução do acto. “Isto constitui um retrocesso muito grande das garantias dos particulares face à Administração. Agora, nos processos cautelares, basta alegar, já não é preciso fundamentar, sendo suficiente a alegação do estado de necessidade, que é um conceito aberto e indeterminado, para elidir a obrigatoriedade de acatar a suspensão da eficácia do acto até à decisão final, o que levará, na maioria das vezes, a fazer precluir o efeito pretendido pelo particular”, refere a Vogal do Conselho Geral.

A figura do Ministério Público no CPTA

O art. 11.º, n.º 3, da revisão proposta no CPTA determina que nas acções propostas contra o Estado em que o pedido principal tenha por objecto relações contratuais ou de responsabilidade o Estado seja representado pelo Ministério Público, sem prejuízo da possibilidade de patrocínio por Advogado, mediante decisão devidamente fundamentada, cessando a intervenção principal do Ministério Público logo que aquele esteja constituído. Para Sérvulo Correia, não estamos perante qualquer cenário de inconstitucionalidade.

“OS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS TÊM DE SER DOTADOS DE CAPACIDADE DE RESPOSTA”

FERNANDA MAÇÃS

“Na revisão proposta, o CPTA vem precisamente desempenhar o papel da lei habilitante, exigindo, porém, que a decisão seja ‘devidamente fundamentada’. Trata-se de uma garantia de transparência e de excepcionalidade”, afirma.

Mónica Quintela refere que a OA encara sem reservas o art. 11.º, n.º 2, não se colocando qualquer questão de inconstitucionalidade. Porém, discorda da possibilidade de o Estado poder ser representado por licenciados em Direito. “Estes não estão obrigados às mesmas normas deontológicas, nem estão sob a tutela disciplinar da OA como estão os Advogados, e isso poderá representar mais uma vantagem do Estado sobre o particular”, acrescenta.

A aplicação e entrada em vigor da nova legislação

A proposta de lei prevê que as alterações sejam apenas aplicadas para processos futuros. “Durante muito tempo vão coexistir as duas formas processuais, todos nós vamos ter que trabalhar com as duas legislações, mas reconheço que mudar as regras do processo a meio do seu decurso, se,

por um lado, pode beneficiar muitas pessoas, por outro, pode prejudicar outras, prejuízo esse que não era expectável no momento em que foi intentada a acção. Pelo que a OA concorda que a nova lei apenas se aplique aos novos processos que entrem nos tribunais ao abrigo da nova lei”, refere Mónica Quintela. Quanto à entrada em vigor, a Advogada sublinha a necessidade prévia de se dotarem os tribunais com os meios adequados. “A entrada em vigor imediata da nova lei seria absolutamente catastrófica e a justiça administrativa ficaria parada, isto porque estamos a falar também de alterações muito significativas ao ETAF; basta pensar na questão das contra-ordenações, ou seja, uma imensidão de ilícitos de mera ordenação social para serem tramitados e decididos”, explica.

Para Advogados e Juízes, é importante que se preveja uma *vacatio legis* que permita dotar os tribunais de meios humanos técnicos e infra-estruturas capazes de dar resposta às novas competências que foram conferidas aos tribunais administrativos. “Torna-se necessário que essas soluções realmente se apliquem na prática, o que pressupõe que sejam compreendidas por aqueles que as aplicam e pelos que a elas recorrem, sob pena de não se integrarem na cultura judiciária”, comenta Fernanda Maçãs. “Nos tribunais administrativos há um particular problema, que se prende com a falta endémica de recursos humanos, e que em parte explica as elevadas pendências, sobretudo a nível da 1.ª e da 2.ª instâncias. Estas medidas, associadas às que se consubstanciam no encurtamento dos prazos processuais (sobretudo nos processos urgentes), geram substancial aumento do volume de trabalho, o que deve ser acompanhado pelo aumento do número de Juízes. Para isso é preciso tempo”, finaliza a Juíza Conselheira.

Novas competências previstas no ETAF

As alterações ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais transferiram para a jurisdição administrativa matérias anteriormente reservadas à jurisdição comum.

Relativamente às impugnações judiciais das decisões administrativas que aplicam coimas no âmbito de ilícitos de mera ordenação social por violação das normas de direito administrativo, como ur-

banismo, ambiente, ordenamento do território, património cultural, que irão passar a ser tramitadas nos tribunais, a OA não critica as opções tomadas desde que se dotem os tribunais de meios adequados para a atempada resolução das questões a dirimir.

Os meios são também a preocupação da Juíza Conselheira Fernanda Maçãs. “Atenta a carência de meios humanos – e não estamos a falar apenas de Juízes, mas também de Funcionários Judiciais –, torna-se necessário ponderar qual o momento mais adequado para o fazer, sobretudo quando não se indiquem razões prementes

para alterar a repartição de competências existente.”

Por outro lado, a OA é contra a introdução dos processos expropriativos. “Neste momento, processos que têm uma tramitação normal, com a celeridade necessária, compatível com a vida normal de um processo, se entrarem nos tribunais administrativos, nunca mais têm fim”, comenta a Vogal do Conselho Geral Mónica Quintela. “O Código das Expropriações é um bom código, que sempre funcionou bem, não havia qualquer necessidade de estar a ser alterado. Vai trazer uma sobrecarga desnecessária”, conclui.

O Estado omnipresente na vida do cidadão

1



NASCIMENTO E FILIAÇÃO

Com o nascimento completo e com vida a pessoa adquire personalidade jurídica. O Registo do nascimento é obrigatório, bem como a filiação. Código do Registo Civil, DL n.º 131/95 de 6 de Junho, art.º 1, n.º 1, alínea a) e b).

4



INSCRIÇÃO NUMA ORDEM PROFISSIONAL

As Ordens Profissionais embora livres e independentes do Estado, regem-se por Estatutos aprovados pelo poder legislativo. O Estatuto da Ordem dos Advogados foi aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro.

7



SER PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL

Ser proprietário de um imóvel obriga ao pagamento do imposto Municipal sobre Imóveis que incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, e constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam, art.º 1, n.º 1, DL n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

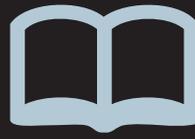
10



DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO DE PESSOAS E BENS

O processo de divórcio por mútuo consentimento ou de separação de pessoas e bens pode ser instaurado mediante requerimento assinado pelos cônjuges ou seus Procuradores, apresentado em qualquer conservatória do registo civil, art.º 271º, n.º 1º, Código do Registo Civil, DL n.º 131/95 de 6 de Junho.

2



IDA À ESCOLA

Nos termos da Constituição da República todos os portugueses têm direito à educação e à cultura. A educação pré-escolar embora universal é supletiva da acção educativa da família, já a escolaridade é obrigatória para as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, de acordo com a Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto. O dever de proceder à matrícula e respectiva renovação são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

5



RENDIMENTOS SINGULARES

Os rendimentos quer em dinheiro quer em espécie, ficam sujeitos a tributação, seja qual for o local onde se obtenham, a moeda e a forma por que sejam auferidos, art.º 1, n.º 2, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, DL n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

8



PRESTAÇÕES DE SAÚDE

O serviço nacional de saúde é financiado pelo orçamento de Estado, podendo ser cobradas taxas moderadoras aos utilizadores, de acordo com a Lei de Bases da Saúde, n.º 48/90, de 24 de Agosto. O valor das taxas moderadoras aplicadas são aprovados por portaria e revisitos anualmente, art.º 3.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro. O não pagamento constitui contra-ordenação.

11



RECEBER UMA HERANÇA

Os procedimentos simplificados de sucessão hereditária visam a promoção dos actos de titulação, registo e garantia do cumprimento de obrigações fiscais respeitantes à sucessão hereditária. Os bens recebidos têm de ser declarados às finanças.

3



ENSINO SUPERIOR

Ainda que as instituições de ensino superior públicas gozem de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, é o Governo que define, através de Decreto-Lei, os regimes de acesso e ingresso no ensino superior, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo.

6



SER PROPRIETÁRIO DE UM AUTOMÓVEL

O registo de veículos tem sobretudo por fim dar publicidade à situação jurídica dos mesmos. O proprietário de um automóvel é obrigado a registá-lo, art.º 5, n.º 2, DL n.º 54/75, de 12 de Fevereiro. Por outro lado, deve proceder ao pagamento anual do imposto único de circulação, art.º 3, n.º 1, e art.º 6, n.º 1 Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

9



CASAMENTO

O casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida. O registo do casamento é obrigatório: Código do Registo Civil, DL n.º 131/95 de 6 de Junho art.º 1, n.º 1, alínea d). Também as convenções antenuciais e as alterações do regime de bens têm de ser objecto de registo, alínea e).

12



MORTE

Na posse do certificado de óbito, um familiar da pessoa falecida, ou um seu representante, deve dirigir-se a uma Conservatória do Registo Civil, independentemente do local onde tiver ocorrido o óbito ou onde se encontre o cadáver, e proceder ao registo que é obrigatório, DL n.º 131/95 de 6 de Junho, art.º 1, n.º 1, alínea p).

AGÊNCIA EUROPEIA DE SEGURANÇA MARÍTIMA:

Proteger mares europeus a partir de Lisboa

Criada em 2002, esta entidade tem como objectivos assegurar um nível de segurança marítima elevado, uniforme e efectivo, assegurar a prevenção e a rápida resposta em caso de problemas ambientais provocados por navios, plataformas petrolíferas e de gás.



A face da Zona Ribeirinha de Lisboa continua a mudar. Ao longo dos últimos anos, os lisboetas têm visto renascer algumas das zonas nobres da cidade, como o Terreiro do Paço e a Ribeira das Naus, com a criação de espaços de lazer para todos os que vivem a cidade. Muitos edifícios emblemáticos têm sido recuperados, entre eles o Palacete do Relógio, no Cais do Sodré, por cujo relógio podemos acertar todos os outros, uma vez que, diz-se, este tem sempre a hora certa.

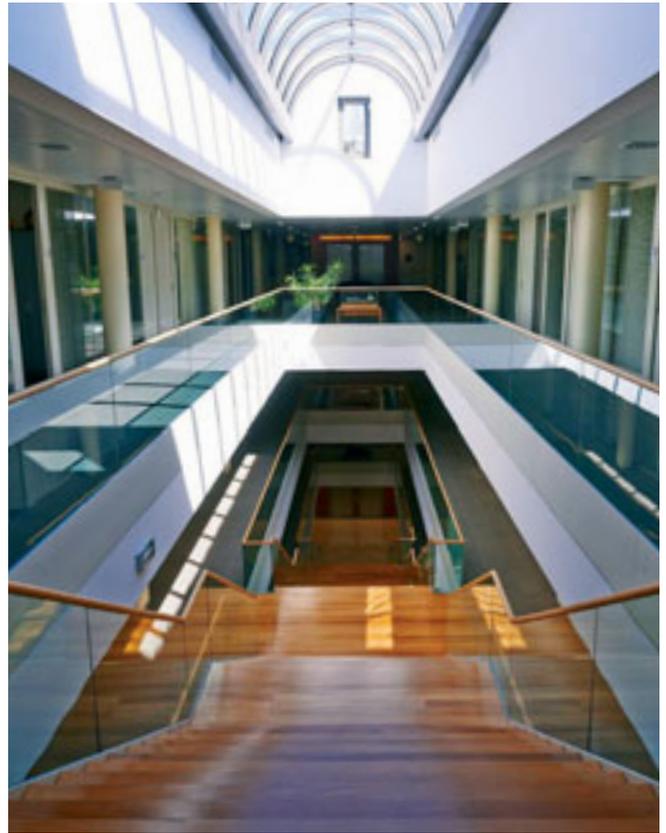
Mas muitos olham para os “novos” edifícios e para os edifícios novos – sim, porque também existe construção nova – sem saber o que se encontra por detrás das janelas envidraçadas com vista privilegiada para o rio Tejo. E em dois desses edifícios do complexo do Cais do Sodré estão sediadas as duas agências europeias em território nacional: o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência e a Agência Europeia de Segurança Marítima (denominada EMSA, sigla inglesa), que fomos conhecer.

Constituída em 2002, “a EMSA nasceu ao abrigo do Regulamento Europeu n.º 1406 e costumamos dizer que surgiu na sequência do acidente com o petroleiro *Erika*, que poluiu parte da costa norte atlântica”, começa por explicar Andrea Tassoni, *Policy Advisor* da instituição, que nos acompanhou nesta visita.

Importância crescente

“A ideia inicial do Legislador era ter uma agência que tinha como objectivo apoiar a Comissão Europeia (CE) na parte técnica, uma vez que cabe a esta Comissão dar início aos processos legislativos que culminam com a criação de novas leis. Nesse sentido, a ideia da criação da EMSA foi apoiar a CE na parte de assessoria aos Estados membros, ou seja, na verificação da aplicação, por parte destes, das directivas emanadas pela CE. Isto faz-se através de visitas, de equipas técnicas, aos vários Estados membros. Cabe à EMSA fazer essa verificação, em nome da CE, e elaborar os relatórios que são depois entregues à CE, a que cabe, no final do processo, tomar as medidas que entender necessárias”, acrescenta o responsável, que complementa: “A EMSA faz uma radiografia, em Portugal, em Espanha, em França, etc., do que é a implementação da directiva X, Y ou Z, faz observações – *i. e.*, identifica as falhas que existem neste ou naquele aspecto em relação ao que a lei determina. Este foi o objectivo inicial do Legislador aquando da criação da EMSA.”

“Com o acidente do Prestige, a 13 de Novembro de 2002, a opinião pública e os media pressionaram a CE para que a acção da Agência fosse mais abrangente; tal levou a que, quando a EMSA iniciou as suas actividades, e para além das funções já previstas, começasse também a desenvolver uma série de produtos para ajudar os países membros, sobretudo no combate à poluição (ver caixa). A Agência tem um regulamento que explica o que pode ou não fazer, o qual é actualizado de cada vez que as instituições europeias querem que a Agência execute tarefas que não estão ali previstas. Até hoje, isso aconteceu quatro vezes, a última em Março do ano passado, e ao longo da breve história da EMSA – no fundo,



temos apenas 10, 11 anos, porque só no final de 2003 é que iniciámos funções efectivamente – tivemos um aumento do número de tarefas que temos de cumprir. Por isso, hoje em dia, a Agência dá trabalho a cerca de 250 pessoas, que representam quase todas as nacionalidades europeias (22 dos 28 membros da UE), sendo que uma significativa percentagem de pessoas que trabalha na EMSA é de nacionalidade portuguesa”, revela Andrea Tassoni.

Vista do Tejo

O facto de Portugal ter a maior zona económica exclusiva de Europa e a 20.ª maior do mundo, bem como a sua história marítima, poderá ter estado na base da escolha de Lisboa para sede da Agência Europeia de Segurança Marítima.

“Lisboa foi escolhida para acolher a EMSA no Conselho Europeu de Dezembro de 2003, época em que os países europeus tinham de decidir quais os que albergariam as recém-criadas Agências de Segurança Marítima, de Segurança Aérea, de Segurança Alimentar e de Segurança Ferroviária, entre outras. No fundo, foi uma escolha política. Havia várias cidades a concorrer para receber a EMSA e a escolha recaiu sobre Lisboa, o que acabou por ser uma excepção, porque cada país acolhe apenas uma agência, e em Lisboa temos duas: a EMSA e o Observatório Europeu das Drogas e da Toxicodependência”, explica o responsável, que lembra que “nos primeiros três anos de actividade da Agência estivemos em Bruxelas, só em 2006 é que nos mudámos definitivamente para Lisboa. Inicialmente ficámos na zona da Expo e, em Maio de 2009, viemos para este edifício, no Cais do Sodré”.

Ordem para inspeccionar

Ao contrário do que se possa pensar, a EMSA não sanciona, apenas publica factos sobre as inspeções que realiza. E, em termos jurídicos, Andrea Tassoni lembra que existem “duas famílias legislativas, a internacional e a europeia, e depois há ainda a nacional”.

Em termos internacionais, “da organização marítima internacional fazem parte todos os países e daqui são emanadas leis internacionais. O único problema é que, de momento, esta organização não tem forma de verificar se os países têm as convenções internacionais implementadas da maneira correcta. Na União Europeia temos esta questão controlada porque temos a Comissão Europeia, que é a ‘guardiã do tratado’ e tem o poder de bater à porta de qualquer país da UE para saber se têm este ou aquele artigo de uma determinada directiva bem implementado. Mas é importante perceber que quem assina os tratados internacionais são os países, não a Comissão Europeia ou a União Europeia, e nenhum país é obrigado a assinar um tratado. Mas, quando assina, o país é obrigado a cumprir com o tratado”, assegura o responsável, que, contudo, alerta: “Isto levanta uma questão. No tráfego marítimo existe o Estado de bandeira e o Estado de porto. Se um determinado Estado de porto, digamos Portugal, tiver implementadas todas as normas internacionais e nos seus portos entrar um navio de um país (Estado de bandeira) que não tenha ratificado todas as leis, as autoridades portuguesas estão autorizadas a inspeccionar o navio e este tem de ter o mesmo nível de segurança que é exigido aos navios de bandeira portuguesa. Se isso não acontecer, o navio é detido e só quando a situação for rectificada é que o navio poderá sair do porto português. Hoje em dia, tendo em conta os custos associados à paragem de um navio, os proprietários optam por solucionar a questão de imediato, até porque os países costeiros europeus associaram-se e partilham informação sobre todos os navios que passam pelos seus portos através de um sistema concebido e gerido pela EMSA. Isto significa que um navio que seja alvo de inspeção num porto por motivos de segurança, quando for libertado, a informação de que já obedece às regras de segurança em vigor é partilhada por essa rede e o navio já não será alvo de inspeção noutra porto europeu para o qual se dirija eventualmente, agilizando a sua passagem pelo mesmo, o que significa menos custos para o proprietário por ter o navio acostado menos tempo”, conta Andrea Tassoni.

Formar inspectores

Outra das funções da EMSA consiste em “assegurar que as empresas contratadas pelas administrações europeias, em todo o mundo, para proceder à reparação de navios e à emissão de certificados de inspeção, como o que acontece com a inspeção periódica obrigatória aos carros, são fiáveis. Imagine que um navio português tem de ir à inspeção dentro de alguns dias e encontra-se no ponto oposto do hemisfério; a empresa proprietária tem de ter alguém que possa, no local onde o navio se encontra,



ANDREA TASSONI

efectuar a devida inspeção e emitir o certificado, para que o navio possa continuar a navegar. Pode enviar um técnico seu para o local onde o navio se encontra, para proceder à inspeção, ou então contratar uma empresa especializada nesta matéria, a quem são transmitidas todas as informações sobre como proceder à inspeção. Estas empresas, habitualmente, têm escritórios em todo o mundo e podem, na hora, proceder à inspeção e emissão do certificado. À EMSA cabe a responsabilidade de assegurar que as empresas contratadas pelas administrações europeias são de confiança, fazendo, para isso, inspeções periódicas – a cada dois anos – às mesmas. Neste momento, existem apenas 12 empresas de inspeção aprovadas a nível europeu por outras entidades que não a nossa Agência”, esclarece o *Policy Advisor*.

Assegurar a qualidade da formação dos marinheiros provenientes de outros países é outra das responsabilidades actuais da EMSA, que visita, “de cinco em cinco anos, todos os países e respectivas instituições de formação – de onde tenham sido recrutados oficiais para navios de bandeira de um país europeu. Isto acontece porque os países não têm capacidade para visitar os países de origem de todos os que trabalham em navios de sua bandeira e, desta forma, evita que, por exemplo, Itália, Espanha ou Portugal repliquem visitas aos mesmos países, uma vez que, ao fazê-lo, a EMSA assegura a qualidade da formação ministrada naquele país para todos os países da União Europeia”, remata Andrea Tassoni.



Organograma

A Agência Europeia de Segurança Marítima emprega cerca de 250 funcionários e todos os anos abre vagas para estágios para os vários departamentos, entre os quais a área jurídica, que se realizam em dois períodos distintos (para mais informações ver www.emsa.europa.eu, www.emsa.europa.eu). A EMSA divide-se em três departamentos e nove unidades distintas, a saber:

- Departamento dos Serviços Corporativos – Nos serviços corporativos estão concentradas todas as áreas que têm directamente a ver com o funcionamento interno da EMSA. Este departamento divide-se em três unidades: Recursos Humanos, Área Jurídica e Financeira e Apoio às Operações.

- Departamento de Segurança – Por este departamento passam todas as questões relacionadas com a actividade da EMSA enquanto entidade criada para assegurar a correcta transposição das leis marítimas europeias nas legislações de cada país. Assim, aqui podem encontrar-se três unidades: Visitas e Inspeções, Segurança de Navios e Ambiente Marinho e Controlo Portuário Estatal.

- Departamento de Operações – Este departamento controla os programas em que a EMSA está envolvida através de três unidades: Serviços de Resposta à Poluição Marítima, Gestão Operacional e Gestão Técnica dos Serviços de Informação. A coordenar a Agência está um Director Executivo, que é apoiado por um Conselho Especial, um Contabilista, um Auditor Interno e um gabinete de aconselhamento e relações externas.

SafeSeaNet

Desde que foi criada, em 2002, que a EMSA tem tido um papel central no desenvolvimento técnico do sistema de monitorização do tráfego marítimo na União Europeia. Na sequência da Directiva n.º 2002/59/EC, foi criado o sistema SafeSeaNet, o qual permite às entidades competentes dos Estados membros a partilha de informação sobre os navios e a sua carga. O sistema SafeSeaNet recolhe informação variada, tal como: a identificação do navio, a sua posição e o seu estado (ex.: em navegação ou atracado), descrição do navio (peso, dimensões, etc.), detalhes sobre carga perigosa, hora prevista de partida ou de chegada entre os diferentes portos e relatórios de incidentes e acidentes (ou sempre que haja algum problema).

Com este sistema, as autoridades portuárias conseguem saber as posições, em tempo real, de todos os navios dentro e nas proximidades das águas europeias através de uma única imagem, ver em pormenor determinadas zonas da água ou todo o espaço marítimo europeu, pesquisar navios por tipo de embarcação ou segundo outros critérios, seguir todo o percurso de determinado navio, visualizando o seu histórico, encontrar um navio específico, através do seu nome ou número de identificação.

Este sistema é actualmente utilizado por administrações marítimas e de portos, guardas costeiras e sistemas de monitorização de tráfego marítimo, mas outras entidades podem beneficiar do sistema, que está mesmo a ser alterado de modo a acomodar informação das inspecções das autoridades portuárias estatais e das autoridades alfandegárias.

Centro Europeu de Recolha de Informação do Sistema de Identificação e Rastreamento de Longo Alcance (EU LRIT DC)

O sistema LRIT, da responsabilidade da Organização Marítima Internacional e operado na União Europeia pela EMSA (EU LRIT DC), é, desde 2009, o primeiro sistema de rastreamento e troca de dados obrigatório sobre embarcações com tonelagem bruta superior a 300 toneladas.

Os países de bandeira dos navios estão obrigados a fornecer ao sistema a posição dos seus navios, com um mínimo de quatro mensagens diárias por navio, informação essa que é enviada e guardada no sistema e disponibilizada aos utilizadores autorizados. Além de funcionar como um sistema de segurança ao qual as autoridades estatais recorrem, o LRIT funciona como sistema de busca e salvamento de navios em risco.

CleanSeaNet

A EMSA criou o *CleanSeaNet*, um sistema via satélite de detecção de derrames de óleo e que tem como objetivo identificar e rastrear derrames de óleo na superfície do mar, monitorizar poluição marinha accidental e contribuir para a identificação dos responsáveis pela poluição marinha.

O sistema *CleanSeaNet* permite detectar possíveis derrames de petróleo na superfície do mar graças à recolha de imagens de satélite que cobrem toda a água em território europeu. Quando existe suspeita de derrame, é enviada uma mensagem de alerta ao país responsável pela faixa de água onde o mesmo ocorreu. As imagens de satélite são disponibilizadas 30 minutos após a passagem do satélite pelo local; anualmente, são analisadas cerca de duas mil imagens.

Este serviço, integrado nos sistemas nacional e regional de resposta a desastres ambientais de cada país, pretende reforçar a resposta operacional em relação a descargas, accidentais ou propositadas, de navios e ajudar os países abrangidos a localizar e a identificar poluidores nas suas áreas de jurisdição, de modo que os mesmos possam agir rapidamente.

Cada país pode, em qualquer altura, solicitar imagens satélite das suas águas, bem como aceder a uma grande variedade de dados adicionais, como informação oceanográfica e meteorológica, por exemplo.

Para garantir uma rápida resposta a um possível desastre ambiental, a EMSA tem assegurado um serviço 24/7 (*Maritime Support Services*) e 20 navios de limpeza de petróleo no mar, que, dependendo do local onde ocorra o derrame, estão prontas a actuar no espaço de 24 horas após a ocorrência.





Direito também é ... escola inclusiva



*“Abriga-me debaixo
das estrelas”*

*Quando compartilhei o lanche contigo
Quando o jogo nos fez rir até chorar
Quando te convidei e tu aceitaste
Quando aprendemos juntos
Quando te ajudei a levantar do chão,
Nunca me senti pequeno!
Pensei mesmo que, contigo,
Podia chegar aos buracos do céu.
[...]*

David Rodrigues, 2013

Durante muito tempo, os cuidados prestados aos deficientes tinham lugar nas suas próprias casas ou instituições asilares e/ou hospitalares de carácter segregado e assistencial. Este sistema resultava da convicção de que os deficientes eram indivíduos “especiais”, incapazes de conviver com os outros e de aprender numa escola comum. O deficiente era visto como um ser estranho, eventualmente prejudicial, que convinha afastar da vida colectiva.

Para Sérgio Niza, Membro do Conselho Nacional de Educação, “uma larga dependência da orientação médica dominou os processos de educação de uma parte dessas crianças rotuladas de deficientes, orientação que a própria psicologia reforçou, e que deu origem à legitimação das práticas de exclusão que o sistema veio realizando”.

Em pleno século XX, e já no fim dos anos 60, as críticas à educação especial acentuam-se.

**“A EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS DE APOIO
É DE IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL PARA
A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.
TANTO AS INSTITUIÇÕES DE FORMAÇÃO
DE PROFESSORES COMO AS EQUIPAS DAS
ESCOLAS ESPECIAIS PODEM DAR UM GRANDE
CONTRIBUTO AO ENSINO INCLUSIVO, QUER A
NÍVEL DE FORMAÇÃO DO PESSOAL, QUER NA
ADEQUAÇÃO DOS CONTEÚDOS CURRICULARES
DAS ESCOLAS REGULARES”**

Em Portugal, a oferta da educação a crianças e jovens deficientes era muito escassa. O Ministério da Educação limitava-se a manter classes especiais, que havia criado nos anos 40 nas escolas do ensino regular.

Os cidadãos com deficiência têm os seus direitos e deveres consagrados no artigo 71.º da Constituição da República Portuguesa, que reconhece também os deveres do Estado, a quem compete a responsabilidade de adoptar medidas necessárias para garantir às pessoas com deficiência o pleno reconhecimento e exercício dos seus direitos num quadro de igualdade de direitos, entre estes o direito à educação, com consagração constitucional na alínea g) do artigo 74.º da CRP.

Também a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 9 de Dezembro de 1948, proclama, no seu artigo 26.º: “1 - Todas as pessoas têm direito à educação [...]. 2 - [...] esta deve promover a compreensão, tolerância e amizade entre as nações, grupos religiosos ou raciais [...]”

Para David Rodrigues, Presidente da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Especial, não se pode cumprir este desiderato sem que seja posta no terreno uma filosofia e uma prática inclusivas.

A interdependência do direito à educação e do direito à inclusão está expressa em várias convenções internacionais, desde logo na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (A/RES/45/89).

A Declaração de Salamanca de 1994, proclamada pela UNESCO (A/RES/48/96), tem uma importância central na ligação entre a educação e a inclusão ao afirmar que “as escolas regulares, com esta orientação inclusiva, são as mais eficazes para combater as atitudes discriminatórias, criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade inclusiva e para alcançar uma educação para todos”. Por último, referir ainda a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, proclamada pelas Nações Unidas em 2006 (A/61/2006), que postula, no seu artigo 24.º: “[...] Os Estados partes asseguram um sistema de educação inclusiva a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida [...]” Portugal ratificou estas convenções.

A UNESCO define inclusão como “processo de encarar e responder à diversidade de necessidade de todos os alunos através de uma maior participação na aprendizagem, culturas e comunidades e de reduzir a exclusão dentro (e provocada) pela educação. Implica mudanças e modificações no contexto, modelos, estruturas e estratégias”.

O princípio fundamental das escolas inclusivas consiste em todos os alunos aprenderem juntos, sempre que possível, independentemente das dificuldades e das diferenças que apresentem. Os alunos com necessidades especiais devem receber o apoio suplementar de que precisam para que a sua educação seja eficaz. A colocação de crianças com deficiência nas classes regulares deve constituir parte integrante dos planos nacionais que visam uma educação para todos.



A sua colocação em escolas especiais deve ser considerada como medida excepcional, indicada unicamente para casos em que fique claramente demonstrado que é a única capaz de satisfazer as necessidades pedagógicas e sociais da criança. Mesmo nestes casos, a sua educação não deve ser inteiramente segregada, encorajando-se a frequência de escolas regulares a meio tempo.

A existência de serviços de apoio é de importância fundamental para a política de educação inclusiva. Tanto as instituições de formação de Professores como as equipas das escolas especiais podem dar um grande contributo ao ensino inclusivo, quer a nível de formação do pessoal, quer na adequação dos conteúdos curriculares das escolas regulares. Os Professores exercem uma acção primordial como gestores do processo educativo, apoiando os alunos na utilização de todos os recursos disponíveis, dentro ou fora da sala de aula.

Para David Rodrigues, são muitas as dificuldades com que se deparam os docentes do ensino especial no seu dia-a-dia. A sua missão é muitas vezes tornar possível o impossível. Os Professores sentem-se desapoitados, desde logo na comunicação com os professores “regulares”, porque existe ainda a ideia de que os alunos com dificuldades são da “educação especial”. O mesmo acontece na falta de apoio de outros técnicos, apesar de as equipas multidisciplinares estarem previstas na lei (há escolas com dois Professores de ensino especial num universo de 900 alunos) e na falta de uma formação permanente, que seria essencial para o

seu desempenho profissional. Refere ainda que as estruturas das escolas regulares resistem a criar enquadramentos verdadeiramente inclusivos.

A educação das crianças com necessidades educativas especiais é uma tarefa compartilhada entre profissionais e pais e exige também a mobilização da comunidade e o apoio do grande público.

Instituições como as CERCIS são fundamentais no apoio a estas crianças e jovens. Segundo Fátima Duarte, Directora Técnica da CERCIS Lisboa, os cortes nos apoios sociais por parte do Estado “dificultam o cumprimento dos planos de acção, conduzindo à redução de apoio/horas de apoio previstos. A aprovação dos planos de acção é uma etapa decisiva para que a intervenção junto destes alunos permita o desenvolvimento das suas competências, potenciais e necessidades. Por outro lado, a alocação de horas permite igualmente a capacitação das equipas para o pleno desenvolvimento do trabalho em rede”.

O desenvolvimento das escolas inclusivas, enquanto meio mais eficaz de atingir a educação para todos, deve ser reconhecido como uma política chave dos Governos e ocupar um lugar de destaque na agenda do desenvolvimento das nações. A inclusão é um direito humano emergente que, à semelhança de muitos outros direitos emergentes, precisa de ser assegurada como meio para alcançar os outros direitos e com fim em si mesmo, de forma a permitir a todos os cidadãos uma vida digna, que valha a pena ser vivida.

Biblioteca Jurídica



1



2



3



4



5

1. DIREITOS FUNDAMENTAIS

O autor procura juntar a teoria e a realidade dos direitos fundamentais. Aborda a actualidade, os valores, princípios e normas que os integram. Traça ainda a ponte histórica entre os direitos fundamentais dos cidadãos e os poderes do Estado. Analisa também os direitos sociais, económicos e culturais, em particular o direito à saúde e o direito do trabalho.

Paulo Ferreira da Cunha

Quid Juris

2. CIÊNCIAS POLICIAIS

A obra resulta de um conjunto de estudos e pensamentos sobre uma ciência que surgiu no século XVIII. A exposição centra-se numa construção da ciência policial focada na sua origem como ciência do Estado, não do Estado de polícia, mas do Estado de direito material social democrático. O desenvolvimento do tema assenta numa lógica legitimante e teleológica jus normativa constitucional e sociológica da actividade de polícia como reduto da defesa e garantia efectiva dos direitos humanos.

Manuel Monteiro Valente

Universidade Católica Editora

3. POLÍTICA E SOCIEDADE

A obra promove a reflexão sobre questões como as relações entre a liberdade, a igualdade e a justiça social; a forma como a excepção político-jurídica é utilizada pela austeridade; o medo, o sacrifício e o ressentimento como fontes de legitimação. O autor desmonta as teses que procuram impor a austeridade como o único caminho para sair da crise,

colocando o leitor perante “opções” e não “inevitabilidades”.

António Casimiro Ferreira

Vida Económica

4. LEI DAS PRÁTICAS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO: COMENTÁRIO

O comentário à Lei das Práticas Restritivas do Comércio é uma leitura do Decreto-Lei n.º 166/2013. O autor caracteriza o novo regime das “PIRC” como claro na intencionalidade e opaco nas soluções jurídicas, enfatizando que o diploma introduziu uma incerteza sobre as práticas comerciais de todas as empresas, fabricantes, produtores, fornecedores e distribuidores estabelecidos em território nacional. A obra vislumbra os vários obstáculos aos valores constitucionais fundamentais.

Miguel Gorjão-Henriques

Almedina

5. PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO FISCAL

O autor analisa o fenómeno da privatização fiscal atendendo ao conceito, motivação, forma de operacionalização, concretizações e limites. O aproveitamento do potencial privado para a realização das actividades de administração dos impostos tem vindo a marcar a passagem de um sistema de gestão fiscal que não dispensava a intervenção da Administração Fiscal para um outro em que aquela intervenção se apresenta meramente subsidiária.

Hugo Flores da Silva

Coimbra Editora

Aplicação de coi



EURICO HEITOR CONSCIÊNCIA, ADVOGADO



A questão remete-nos logo para a Constituição. Para a sagrada Constituição, que não passa de mito ou democrática ilusão, porque afinal só constitui o que, caso a caso, for entendido ou concluído pelos Venerandos Juízes do Tribunal Constitucional – em crise crescente por causa dos tratos de polé que sofreram os princípios constitucionais da igualdade e da confiança para impedir cortes nos ordenados dos funcionários públicos e a flexibilização dos despedimentos dos ditos. Com o que se constituiu o princípio constitucional de

que incompetência contratada constitui incompetência garantida e com remuneração certa e segura.

Mas não se encontra na Constituição (escrita) norma que obste a que se autorizem empresas privadas a aplicar multas – desde que, naturalmente, possam se impugnadas nos tribunais.

Anos atrás ganhou fama um Senhor que advogava a privatização da Justiça. Questão polémica, a requerer grande ponderação. Que não parece que mereça a da aplicação de multas por privados. Contra, poderá

aduzir-se que os privados só verão e visarão o lucro (dinheiros das multas), ao passo que as polícias ...

Assegurado o *quis custodiet custodes*, tanto se me dá como se me deu: tanto sofrerei com as multas aplicadas por uns como por outros.

Proponho um *tertium genus*, que contará com a adesão irrestrita e entusiasta dos portugueses: proibir a aplicação de multas. Tanto por polícias como por privados.

mas por privados?



A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) emitiu um parecer, a pedido do Gabinete do Ministro da Administração Interna, relativamente ao diploma que pretende estabelecer as regras que possibilitem o exercício de acções de fiscalização por parte de trabalhadores de empresas privadas concessionárias de estacionamento de duração limitada.

Neste parecer, emitido a 8 de Julho de 2014, pode ler-se que “(...) a transferência de poderes públicos de autoridade para entidades privadas suscita uma

série de problemas novos, desde logo quanto à legitimidade dos concessionários para comprimir ou restringir direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Se se compreende que esta delegação, realizada por força de acto legislativo, possa legitimar a atribuição de poderes públicos a entidades privadas, suscita porém sérias dúvidas que um diploma com a forma de decreto-lei, emitido pelo Governo, possa cumprir as exigências de competência e forma constitucionalmente definidas para servir de fundamento legal a acções privadas de compressão ou restrição de

direitos, liberdades e garantias (...). O que tem, desde logo repercussões no âmbito do direito à protecção de dados (...) Na verdade, conferindo a entidades privadas competência para actuar no domínio contraordenacional, concomitantemente se atribui às mesmas a possibilidade de tratar informação que cai no âmbito da previsão do artigo 8º, n.º 2, da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro(...) A CNPD aponta ajustes a efectuar em vários aspectos, referidos ao longo da sua apreciação - que pode ser lida, na íntegra, aqui:



Jurisprudência

JUS AEDIFICANDI

Acórdão do TCASul de 2014-07-10, processo n.º 6207/2010

1. O direito de construir (*jus aedificandi*) constituído pela respectiva licença assume a natureza de direito subjectivo privado de natureza real, oponível *erga omnes* e insuscetível de ser sacrificado, ainda que em favor do interesse público, sem o pagamento de uma justa indemnização – art. 62.º, n.ºs 1 e 2, CRP.

2. Mesmo não existindo nenhuma das situações previstas no art. 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a constituição de uma servidão administrativa dará sempre lugar a indemnização no âmbito do art. 16.º do RRCEE (Lei 67/2007, de 31.12), quando a mesma produza, na esfera jurídica do proprietário, um prejuízo concreto, grave e anormal.

3. Designadamente quando o proprietário vê reduzido o valor económico e de mercado do bem por força da eliminação ou redução da capacidade edificativa que o prédio possuía antes de estar onerado com a servidão *non aedificandi* constituída para protecção de estrada, no âmbito do art. 3.º, n.ºs 1 e 2, DL 13/94, de 15.01.

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014

Acórdão do TC n.º 572/2014, de 2014-07-30, processo n.º 386/2014 – publicado no DR, II série, n.º 160, de 2014-08-21, pág. 21763

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide não declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral:

a) das normas da alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014), na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de Março;

b) da norma do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014), na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/2014, de 14 de Março.

REDUÇÕES REMUNERATÓRIAS NA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do TC n.º 574/2014, de 2014-08-14, processo n.º 818/2014 – www.tribunalconstitucional.pt

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não se pronunciar pela inconstitucionalidade das normas conjugadas dos artigos 2.º e 4.º, n.º 1, do Decreto n.º 264/XII, da Assembleia da República;

b) Pronunciar-se pela inconstitucionalidade das normas conjugadas dos artigos 2.º e 4.º, n.ºs 2 e 3, do mesmo decreto, por violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição.

CONTRIBUIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS PENSÕES

Acórdão do TC n.º 575/2014, de 2014-08-14, processo n.º 819/2014 – www.tribunalconstitucional.pt

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não tomar conhecimento do pedido de fiscalização preventiva relativamente às normas do artigo 6.º do Decreto n.º 262/XII, da Assembleia da República;

b) Pronunciar-se pela inconstitucionalidade, por violação do princípio da protecção da confiança insito no princípio do Estado de Direito democrático plasmado no artigo 2.º da Constituição, das normas dos artigos 2.º e 4.º do mesmo.



Legislação

A Legislação está escrita ao abrigo do novo Acordo Ortográfico, de acordo com o Diário da República.

AUTOS DE INFRAÇÕES ESTRADAIS

Despacho n.º 8638/2014, de 3 de julho – DR, S. II, n.º 126 – Min. da Administração Interna – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Aprovação da alteração aos modelos de autos e termos de notificação para as infrações ao Código da Estrada.

SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Portaria n.º 552/2014, de 9 de julho – DR, S. II, n.º 130 – Min. das Finanças e Min. da Administração Interna – Gab. do Ministro de Estado e das Finanças e Gab. do Ministro da Administração Interna

Define os requisitos e as condições aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil previstos na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

NOVO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Lei n.º 42/2014, de 11 de julho – DR, S. I, n.º 132 – Assembleia da República

Autoriza o Governo a aprovar o novo Código do Procedimento Administrativo.

ALTERAÇÃO À LEI DOS FORMULÁRIOS

Lei n.º 43/2014, de 11 de julho - DR, S. I, n.º 132 - Assembleia da República

Quarta alteração à Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas.

NOVO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

Lei n.º 44/2014, de 11 de julho - DR, S. I, n.º 132 - Assembleia da República

Autoriza o Governo a aprovar um novo Código Fiscal do Investimento e a alterar o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Regulamento Interno e de Processo de 14 de Julho - JOUE, S. L, n.º 206 - Tribunal da Função Pública da União Europeia

Instruções práticas às partes sobre a tramitação dos processos no Tribunal da Função Pública da União Europeia.

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

Regulamento Interno e de Processo de 14 de Julho - JOUE, S. L, n.º 206 - Tribunal da Função Pública da União Europeia

Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública da União Europeia.

TRANSMISSÃO ELETRÓNICA DE DADOS NAS ÁREAS ADUANEIRAS E DE IMPOSTOS

Portaria n.º 149/2014, de 24 de julho - DR, S. I, n.º 141 - Min. das Finanças

Procede à regulamentação do Decreto-Lei n.º 21/2013, de 15 de fevereiro, relativo ao regime de utilização da transmissão eletrónica de dados para o cumprimento de formalidades nas áreas aduaneiras, dos impostos especiais de consumo e do imposto sobre os veículos e revoga a Portaria n.º 767/2007, de 9 de julho.

COOPERAÇÃO POLICIAL

Regulamento de Execução da Comissão UE n.º 802/2014, de 25 de julho - JOUE, S. L, n.º 219 - Comissão Europeia

Estabelece modelos para os programas nacionais e que estabelece os termos e as condições do sistema de intercâmbio eletrónico de dados entre a Comissão e os Estados-Membros, nos termos do Regulamento (UE) n.º 514/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

DEFESA DOS CONSUMIDORES

Lei n.º 47/2014, de 28 de julho - DR, S. I, n.º 143 - Assembleia da República

Procede à quarta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, transpondo parcialmente a



Diretiva n.º 2011/83/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011.

SUSPENSÃO DA REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Lei n.º 48-A/2014, de 31 de julho - DR, S. I, n.º 146, SUPL. - Assembleia da República

Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho, procedendo à segunda alteração da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

ENTIDADE FISCALIZADORA DO SEGREDO DE ESTADO

Lei Orgânica n.º 3/2014, de 6 de agosto - DR, S. I, n.º 150 - Assembleia da República

Cria a Entidade Fiscalizadora do Segredo de Estado.

REGIME DO SEGREDO DE ESTADO

Lei Orgânica n.º 2/2014, de 6 de agosto - DR, S. I, n.º 150 - Assembleia da República

Aprova o Regime do Segredo de Estado, procede à vigésima primeira alteração ao Código de Processo Penal e à trigésima primeira alteração ao Código Penal e revoga a Lei n.º 6/94, de 7 de abril.

PREÇO DA HABITAÇÃO

Portaria n.º 156/2014, de 12 de agosto - DR, S. I, n.º 154 - Min. do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e Min. da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Fixa, para vigorar em 2014, o preço da habitação por metro quadrado de área útil, bem como as condições de alienação e a fórmula de cálculo do preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados.

ESTATUTOS DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto - DR, S. I, n.º 157 - Min. da Economia e do Emprego

Aprova os estatutos da Autoridade da Concorrência, adaptando-os ao regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.

LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto –
–DR, S. I, n.º 158, SUPL. – Assembleia da República
 Declaração de Retificação Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sobre “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, publicada no DR, 1.ª S., n.º 117, de 20 de junho de 2014.

TRIBUNAIS DE COMARCA
Despacho n.º 10 780/2014, de 21 de agosto – DR, S. I, n.º 160 –
 Determina que sejam transitoriamente deslocalizadas as sedes das secções de alguns tribunais de comarca.

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO
Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto – DR, S. I, n.º 162 –
Assembleia da República
 Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PROTEÇÃO DE DEVEDORES DE CRÉDITO À HABITAÇÃO
Lei n.º 58/2014, de 25 de agosto – DR, S. I, n.º 162 –
Assembleia da República
 Primeira alteração à Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, que cria um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil.



Decisões

LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E ACESSO À PROFISSÃO DE ADVOGADO

O Tribunal de Justiça da União Europeia no Caso Torresi (Acórdão de 17 Jul. 2014, processo C-58/13) considerou que o facto de um licenciado em Direito se deslocar a outro Estado membro para obter a qualificação profissional de Advogado, e voltar em seguida para o seu País para aí exercer a profissão, não constitui uma prática abusiva.

O TJUE procedeu à interpretação do artigo 3.º da Directiva 98/5/CE, de 16 de Fevereiro de 1998, tendente a facilitar o exercício permanente da profissão de Advogado num Estado membro diferente daquele em que foi adquirida a qualificação profissional, a propósito da recusa de dois pedidos de inscrição de Advogados em Itália, por dois nacionais que aí obtiveram o diploma universitário de Direito mas que foram adquirir o título de Advogados a Espanha. A directiva sobre o estabelecimento dos Advogados tem por objecto facilitar o exercício permanente da profissão num Estado-Membro diferente daquele onde foi adquirida a qualificação profissional, exigindo apenas que o Estado onde o Advogado se estabelece proceda à sua inscrição mediante apresentação do certificado da sua inscrição junto da autoridade competente do Estado membro onde se obteve o título. O Tribunal de Justiça considerou que, num mercado único, a possibilidade de os nacionais da União escolherem o Estado-Membro onde pretendem adquirir o seu título e onde tencionam exercer a sua profissão é inerente ao exercício das liberdades fundamentais garantidas pelos Tratados. E, assim, o facto de um nacional de um Estado, titular de um diploma universitário, se deslocar para outro Estado-Membro para aí adquirir a qualificação profissional de Advogado, e voltar para o seu País com o título profissional obtido noutro Estado-Membro, não constitui uma prática abusiva.

STJ UNIFORMIZA JURISPRUDÊNCIA

Por Acórdão de 28 de Maio de 2014, o Supremo Tribunal de Justiça uniformizou jurisprudência no sentido de que a expressão “se a vítima não for reconvertível em relação ao posto de trabalho”, presente na alínea a) do n.º 5 das Instruções Gerais da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidente de Trabalho ou Doenças Profissionais (DL n.º 352/2007, de 23 de Outubro), é reportada às situações em que o sinistrado, por virtude das lesões sofridas, não pode retomar o exercício das funções correspondentes ao concreto posto de trabalho que ocupava antes do acidente. No caso concreto, o STJ entendeu que não estaria “em causa uma situação de concurso de normas entre lei e convenção colectiva, onde haja que determinar a prevalência de uma sobre a outra, pressuposto do princípio *favor laboratoris*, e, muito menos, ocorre uma situação onde haja dúvidas sobre a interpretação dos dispositivos legais aplicáveis que pudesse justificar o apelo a uma interpretação mais favorável ao trabalhador”.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ADAPTAÇÃO

O STJ considerou, num Acórdão de 9 de Julho de 2014, que os pais de uma menor que ficou tetraplégica num acidente de viação têm direito a receber o valor das despesas em que incorreram para adaptar a casa familiar às condições de deficiência da filha. No caso de acidente de viação do qual resultaram graves sequelas para a filha menor, em concreto tetraplegia, os pais foram também directamente lesados, enquanto sujeitos da obrigação de proporcionar habitação funcional e de prestar assistência à filha menor e incapaz de prover às despesas necessárias, daí resultando violado o direito de outrem para efeitos do conceito de lesado, a que se refere a responsabilidade civil. Na verdade, por causa do acidente e suas consequências, os pais passaram a estar obrigados a uma despesa que, não fora ele, não lhes seria imposta, assim saindo prejudicados pelo evento danoso, cujo ressarcimento ou reembolso lhes deve assistir como titulares de um direito próprio. Deste modo, na medida em que os pais tiveram de realizar obras de adaptação da casa de família por forma a permitir as necessárias condições de habitabilidade da menor, cuja deficiência lhe impõe o uso de cadeira de rodas, gozam do direito de serem ressarcidos das despesas incorridas. Refere ainda o Supremo Tribunal que a Constituição consagra um direito à protecção dos pais na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, consagrando assim um direito absoluto que pode ser directamente violado por acções ou omissões de outrem de que resultem danos pessoais para os filhos.

INSOLVÊNCIA DE SOCIEDADE: PAGAMENTO DE COIMAS E EXECUÇÃO FISCAL

O Supremo Tribunal Administrativo entende que a declaração de insolvência e dissolução da sociedade equivale,

para efeitos fiscais, à morte do infractor, com a consequente extinção da obrigação do pagamento de coimas e da execução fiscal instaurada tendente à sua cobrança coerciva.

O STA, em 9 de Julho de 2014, reiterou o entendimento anterior, segundo o qual equivale à morte do infractor, para efeitos de extinção de coima fiscal, a dissolução, por declaração de insolvência, de sociedade que haja sido objecto de tal condenação. O Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, referindo-se ao momento da extinção das obrigações fiscais de sociedade insolvente, estabelece que as obrigações declarativas e fiscais necessariamente se extinguem com a deliberação de encerramento da actividade do estabelecimento, o que deve ser comunicado officiosamente pelo Tribunal à Administração Tributária para efeitos de cessação da actividade; o que significa que, em termos estritamente fiscais e, consequentemente, para aplicação de coimas por incumprimento de obrigações fiscais, não há que remeter para o encerramento da fase de liquidação e partilha da sociedade insolvente a libertação da respectiva responsabilidade. No caso concreto, a dívida exequenda resulta de coima fiscal aplicada à oponente, por decisão administrativa proferida em processo de contra-ordenação autuado em Março de 2011, quando a oponente havia sido declarada insolvente por decisão de Outubro de 2009, o que significa que quando lhe foi aplicada a coima a empresa já havia sido judicialmente declarada insolvente, encontrando-se em fase de liquidação. Constituindo a insolvência um dos fundamentos da dissolução das sociedades, equivalendo tal dissolução à morte do infractor, considera-se extinto o procedimento contra-ordenacional da obrigação do pagamento de coimas e da execução fiscal instaurada tendente à sua cobrança coerciva.

www.legis-palop.org/bd




Principais destaques Legislação - Julho - Agosto 2014

- Novas regras e procedimentos do Processo Simplificado para o Pagamento de Importação de Mercadorias e das operações cambiais para pagamento de importação, exportação e reexportação de mercadorias (Avisos BNA 4/14 e 3/14, ambos 12/08)
- Rectificação do Regulamento sobre a Segurança, Higiene e Saúde nas Operações Petrolíferas (Rect. 14/14, 12/08)
- Nova Lei da Protecção dos Direitos de Autor e Conexos (Lei 15/14, 31/07)
- Nova Lei das Empresas Privadas de Segurança (Lei 10/14, 30/07)
- Criação da Agência Nacional de Resíduos (Dec. Pres. 181/14, 28/07 e Dec. Pres. 219/14, 26/08)
- Regulamento do Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios (Dec. Exec. 244/14, 04/07)
- Regime Jurídico Especial das Micro e Pequenas Empresas (Lei 70/VIII/2014, 26/08)
- Alteração do regime jurídico do cadastro predial, do Código do Notariado, do regime dos bens patrimoniais do Estado e do Código do Registo Predial (DL 45/2014, 20/08)
- Novos Regimes Jurídicos da Actividade de Turismo de Natureza, dos Empreendimentos Turísticos e do Turismo no Espaço ou Zona Rural (DL 42/2014, 14/08, DL 35/2014 e DL 34/2014, ambos 17/07)
- Estatuto da Bolsa de Valores de Cabo Verde (DL 31/2014, 01/08)
- Regime Jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros (Lei 66/VIII/2014, 17/07)
- Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA (Lei 19/2014, 27/08)
- Regulamento das Contravenções Aeronáuticas (Dec. 42/2014, 15/08)
- Regulamento do Ensino Particular (Dip. Min. 119/2014, 13/08)
- Estatuto Orgânico da Autoridade Reguladora da Concorrência (Dec. 37/2014, 01/08)

Editais

- Publicidade das penas
- Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

Joaquim Manuel Montezuma de Carvalho

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro: faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário no dia 10 de Dezembro de 2013, no âmbito do processo disciplinar n.º 48/2013-L/D, foi aplicada ao Sr. Dr. Joaquim Manuel Neto Montezuma de Carvalho, que usa o nome profissional de Joaquim Manuel Montezuma de Carvalho, Advogado portador da cédula profissional n.º 13309L, com domicílio profissional na R. Gomes Freire, 11, 2.º, B, em Lisboa, a pena de três anos de suspensão do exercício da Advocacia, prevista no artigo 125.º, n.º 1, alínea e), por violação dos deveres impostos pelos artigos 61.º, n.º 1, 103.º, n.º 1, 83.º e 86.º, alínea a), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, e por desprezar determinações que lhe foram impostas pelos órgãos jurisdicionais da Ordem dos Advogados.

Lisboa, 30 de Julho de 2014
Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Branca Santos

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 350/2008-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr. Branca Santos, portadora da cédula profissional n.º 18609L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Sr.ª Advogada arguida em 21.01.2014, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 14.02.2014.

Lisboa, 31 de Julho de 2014
Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

Joaquim Manuel Montezuma de Carvalho

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 342/2012-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Joaquim Manuel Montezuma de Carvalho, portador da cédula profissional n.º 13309L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 8.07.2014. A presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra.

Lisboa, 14 de Agosto de 2014
Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

In Memoriam



Afonso Moura

Nasceu a 4 de
Fevereiro de 1956.
Licenciou-se pela

Universidade Autónoma de Lisboa em 18 de Janeiro de 2000. Inscreveu-se como Advogado em 28 de Outubro de 2003, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 58 anos, em 21 de Junho de 2014.



Anabela Vargas

Nasceu a 11 de
Janeiro de 1956.
Licenciou-se em 24

de Outubro de 1978. Inscreveu-se como Advogada em 4 de Agosto de 1980, exercendo na Marinha Grande. Faleceu aos 58 anos, em 6 de Março de 2014.



Miguel Pamplona

Nasceu a 18 de
Novembro de 1950.
Licenciou-se pela

Universidade de Coimbra em 4 de Novembro de 1974. Inscreveu-se como Advogado em 9 de Novembro de 1978, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 64 anos, em 9 de Maio de 2014.



António Crisóstomo

Nasceu a 28 de Agosto
de 1956. Licenciou-
-se pela Universidade

Lusíada em 10 de Janeiro de 1985. Inscreveu-se como Advogado em 19 de Dezembro de 1986, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 57 anos, em 28 de Maio de 2014.



António Parra

Nasceu a 17 de
Abril de 1941.
Licenciou-se em 17

de Dezembro de 1969. Inscreveu-se como Advogado em 6 de Outubro de 1972, exercendo em Almada. Faleceu aos 72 anos, em 28 de Março de 2014.



Carlos Vilhena Júlio

Nasceu a 7 de
Setembro de 1961.
Licenciou-se pela

Universidade de Lisboa em 15 de Junho de 1989. Inscreveu-se como Advogado em 30 de Outubro de 1991, exercendo em Setúbal. Faleceu aos 52 anos, em 22 de Maio de 2014.



J. Lira Fernandes

Nasceu a 22 de
Janeiro de 1955.
Licenciou-se pela

Universidade de Coimbra em 19 de Abril de 1985. Inscreveu-se como Advogado em 27 de Julho de 1987, exercendo em Barcelos. Faleceu aos 59 anos, em 24 de Agosto de 2014.



Joaquim Bonacho

Nasceu a 25 de
Novembro de 1946.
Licenciou-se pela

Universidade de Lisboa em 12 de Julho de 1980. Inscreveu-se como Advogado em 19 de Outubro de 1982, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 67 anos, em 24 de Junho de 2014.



Mário Silva

Nasceu a 11 de
Dezembro de 1949.
Licenciou-se em 23

de Outubro de 1972. Inscreveu-se como Advogado em 23 de Janeiro de 1975, exercendo em Vila Nova de Gaia. Faleceu aos 64 anos, em 8 de Maio de 2014.



Natália de Sousa

Nasceu a 27 de
Novembro de 1963.
Licenciou-se pela

Universidade Lusíada em 1 de Março de 1989. Inscreveu-se como Advogada em 28 de Janeiro de 1991, exercendo em Estremoz. Faleceu aos 50 anos, em 6 de Maio de 2014.



Nuno Refoyos

Nasceu a 16 de Agosto
de 1966. Licenciou-
-se pela Universidade

Lusíada em 30 de Outubro de 1989. Inscreveu-se como Advogado em 14 de Janeiro de 1992, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 47 anos, em 29 de Março de 2014.



Rodrigues Gião

Nasceu a 9 de Março
de 1950. Licenciou-
-se pela Universidade

de Lisboa em 8 de Julho de 1991. Inscreveu-se como Avogado em 14 de Setembro de 1993, exercendo em Almada. Faleceu aos 64 anos, em 4 de Junho de 2014.

“Ajudar”

Aos 22 anos, Ngai In Kuan aterrou em Lisboa com o sonho de exercer Advocacia e ajudar a população chinesa radicada em Portugal

Seis anos depois, com duas pós-graduações – uma em Ciências Jurídicas e outra em Direito Penal, Económico e Europeu – realizadas em universidades portuguesas, nas quais atingiu a nota máxima, e quase a terminar um mestrado – em Ciências Criminais –, a macaense não se arrepende de ter vindo para um País onde “não tinha família” nem conhecia ninguém, mas que já “tinha visitado em férias”.

Hoje em dia, Ngai In Kuan já não está sozinha, uma vez que uma das irmãs veio para Portugal em Fevereiro, também para prosseguir os seus estudos.

Apesar de ter tirado a licenciatura em Direito na Universidade de Macau, Ngai In Kuan não teve dificuldades em conseguir equivalência à sua licenciatura em Portugal, tudo graças ao facto de Macau ter sido uma colónia portuguesa durante 500 anos. E a decisão de vir para Portugal foi fácil de tomar, explica: “Decidi vir porque acho que o conhecimento de Direito e da língua chinesa que tenho – falo mandarim e cantonês e escrevo em chinês tradicional e em chinês simplificado – são uma mais-valia para a minha carreira em Portugal, porque posso ajudar os clientes chineses.”

A elaborar a tese de mestrado em Direito Comparado português e chinês, a Advogada estagiária reconhece que se trata de duas realidades “quase completamente diferentes”. O mesmo não acontece em relação ao sistema de ensino, que Ngai In Kuan não teve dificuldades em acompanhar, uma vez que é “parecido com o de Macau, quando estudava. Mas, hoje em dia, o sistema de ensino em Macau já é um bocado diferente”.

Pedro Trovão do Rosário, o patrono, é também o orientador da sua tese, e ao fim de mais de 20 anos de profissão aceitou a receber dois estagiários. “Sou Formador da Ordem e Professor na universidade onde a Dr.^a Ngai está a fazer mestrado. Ela foi minha aluna em duas unidades curriculares e pediu-me para ser minha orientanda na tese de mestrado e estagiária. Na mesma altura, o Dr. Daniel Bento Marques também me pediu para fazer estágio, e acabei por aceitar ambos, com a particularidade de que o Dr. Daniel Bento Marques é palmelão e há poucos Advogados naturais de Palmela aqui a exercer, e achei que seria par-



NGAI IN KUAN

ticularmente interessante, e a Dr.^a Ngai tem um percurso fora do comum”, revela.

Especializado em Direito Constitucional e em Direito Político, Pedro Trovão do Rosário pratica uma Advocacia generalista e acredita que o exercício da Advocacia “é um acto de liberdade”, razão pela qual a chegada da estagiária acabou por abrir um novo mercado, o dos imigrantes chineses, “para o qual a Dr.^a Ngai tem particular apetência” e que conta com “todo o apoio” do patrono.

A Advogada estagiária tem ajudado chineses que se encontram em Portugal em todo o tipo de processos, desde pedidos de autorização de residência a inscrições na Segurança Social e pedidos de apoio médico, como um caso particular que a tocou: “Trata-se de uma mãe que tem um



“DECIDI VIR PORQUE ACHO QUE O CONHECIMENTO DE DIREITO E DA LÍNGUA CHINESA QUE TENHO – FALO MANDARIM E CANTONÊS E ESCREVO EM CHINÊS TRADICIONAL E EM CHINÊS SIMPLIFICADO – SÃO UMA MAIS-VALIA PARA A MINHA CARREIRA EM PORTUGAL”

NGAI IN KUAN

filho doente e a precisar de tratamentos urgentes, mas ela não tinha recursos, e nós conseguimos tratar de tudo através da Segurança Social e o filho já está a receber o tratamento de que necessita”, conta, satisfeita.

Mas nem sempre as coisas correm pelo melhor, até porque a burocracia portuguesa muitas vezes não ajuda. “Houve um caso de um cliente com quem a Dr.^a Ngai foi ao SEF e quando lá chegou percebeu-se que no processo faltava um documento, que se tinha extraviado. Ela voltou para o escritório e fez questão de enviar o docu-

mento de imediato, por fax, para garantir que o mesmo chegava”, recorda Pedro Trovão do Rosário, que descreve Ngai In Kuan como uma profissional “muito metódica e focada”.

Quando terminar o estágio, Ngai In Kuan pretende continuar a praticar Advocacia em Portugal, até porque, lembra, “o Governo chinês está a apostar em Portugal, há várias empresas a investir cá, e o Governo português também está a intensificar as relações comerciais com a China”.

CARPE DIEM

A EXPRESSÃO É SOBEJAMENTE CONHECIDA: RETIRADA DO ÚLTIMO VERSO DA ODE A LEUCÓNOE, DO POETA HORÁCIO (65 A. C. - 8 A. C.), SIGNIFICA “COLHE O DIA” E TEM VINDO A MARCAR DIVERSAS GERAÇÕES, SOBRETUDO ATRAVÉS DA TRADUÇÃO MAIS FAMOSA: “APROVEITA O MOMENTO”. NESTE SENTIDO, DESAFIAMOS ADVOGADOS DE NORTE A SUL DO PAÍS A PARTILHAREM AS SUAS ESCOLHAS PESSOAIS, DE FORMA A QUE TODOS POSSAM DISFRUTAR DE TEMPO DE QUALIDADE A:

LER . OUVIR . VIAJAR . SABOREAR . COM MIÚDOS



MANUEL M. AFONSO

Manuel M. Afonso, nasceu em Vila Real em 20 de Novembro de 1953. Licenciou-se em Direito pela Universidade de Lisboa em 21 de Julho de 1989. Inscreveu-se como Advogado em 19 de Dezembro de 1991. Tem escritório em Lamego. Actualmente é presidente da Delegação de Lamego.

LER | OUVIR

1 - *O Deus da Ausência*, de Joaquim Sarmento. Em *O Deus da Ausência* deixa-nos diante de uma saga em que a terra se encontra naturalmente com a gente, simbolizando o Douro a Pátria confrontada com a exigência de contrariar a adversidade e a decadência



2 - Emma Shapplin, *cuerpo sin alma* (Carmine Meo) (Full Album)

VIAJAR | SABOREAR



3 - *Cruzeiro da Régua* a *Barca d'Alva* (com regresso de comboio pela Linha do Douro. Um trajecto deslumbrante, atravessando o coração do Douro Vinhateiro). 4 - *São Petersburgo*, pela beleza da sua arquitectura, do Báltico e do delta do Neva



Em Lamego - tradicional, a *Adega Matos* - 5. Cozinha regional contemporânea, o *Restaurante Vindouro* - 6. Em Folgosa, margem do Douro - cozinha *gourmet*, *Restaurante DOC*, do *chef Rui Paula* - 7

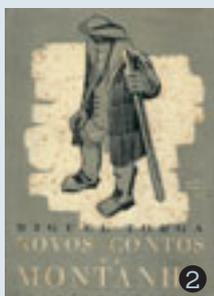
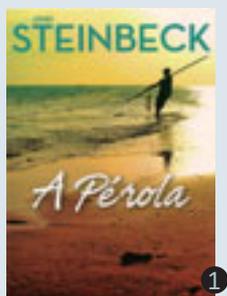
COM MIÚDOS

8 - *Parque Biológico da Serra das Meadas*, Lamego - Desfrutando da beleza paisagística e ambiental, no seio de uma muito variada fauna, flora e património cultural



LER | OUVIR

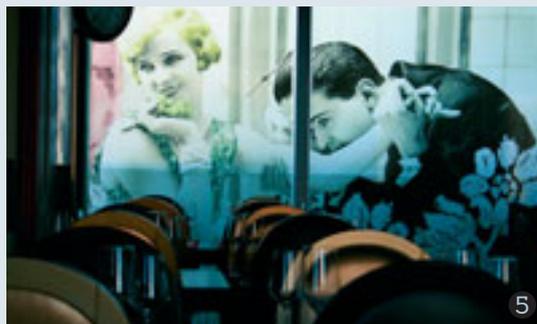
- 1 - *A Pérola*,
John Steinback
2 - *Novos
Contos da
Montanha*,
Miguel Torga
3 - *Amália Hoje*



VIAJAR | SABOREAR



4- Percorrer o Alto Douro (S. Martinho de Anta, Sabrosa, Pinhão, Guiães, Galafura, Gouvinhas...)



5 - *D. Garfo*, Guarda

COM MIÚDOS





8



9



10



11

6 - Praia Verde. 7- Castro Marim, aproveitando para visitar a **Feira Medieval de Castro Marim** e os mais aventureiros podem dar um salto à **Isla Mágica -8**, em Sevilha (os miúdos e graúdos vão adorar). Ou visitar a cidade mais alta de Portugal, **a cidade da Guarda**, respirar o seu ar puro, reviver o passado através de uma visita teatralizada à zona histórica/judiaria e visitar a **Quinta Pedagógica da Maunça -9**. Em Almeida, ver a recriação do **Cerco de Almeida - 10**. E tanto no Verão como no Inverno, é obrigatória uma visita à **Serra da Estrela - 11**



LURDES SAAVEDRA

Lurdes Saavedra nasceu a 14 de Janeiro de 1963. Licenciou-se na Universidade Lusíada no ano de 1996. Hoje tem escritório na cidade da Guarda. A sua inscrição na Ordem dos Advogados data de Maio de 1999.

Bonsai: paciência e persistência



OA: Desde quando e porquê começou a interessar-se por bonsai?

Sempre gostei muito de plantas; quanto aos *bonsai*, confesso que os primeiros que vi, de uma forma mais divulgada, foi no filme *Karaté Kid* (talvez como muitos outros então adolescentes da minha geração). Em 2006, uma estufa próxima proporcionou-me a frequência de um curso de iniciação ao *bonsai* e num primeiro *workshop* conheci algumas das pessoas que, no Algarve, estavam a tentar organizar-se como um clube de *bonsai*, o que veio a ocorrer em Julho de 2007. Poucos meses depois, fiz-me sócia; uma das actividades do clube é a reunião mensal de sócios numa estufa (cujo proprietário é também sócio do clube e nos faculta as instalações), onde levamos os nossos projectos - chamados de pré-*bonsai* - e aqueles que já adquiriram por legítimo direito a classificação de *bonsai*. Na reunião, aproveitamos para trocar ideias, falar dos nossos progressos e dos nossos fracassos, novas técnicas, o que melhor resulta aqui no clima do Algarve, etc.

OA: Quantos bonsai tem e quanto tempo lhes dedica?

Bonsai verdadeiramente dito, ou seja, uma árvore plan-

tada numa bandeja (tradução das palavras *bon*, bandeja ou recipiente, e *sai*, árvore), devidamente trabalhadas e envasadas numa cerâmica de qualidade e com dignidade para irem a uma exposição, terei talvez sete ou oito exemplares. Quanto a projectos que darão os seus frutos daqui a três ou quatro anos, talvez mais 10. Sim, porque quem se apaixona por esta arte depressa deixa de admirar os pequenos *bonsai* de 20 cm e passa a visualizar e a apreciar árvores de maior porte, o que significa mais espaço nas nossas casas e também um maior número de anos para atingirem essa maturidade.

OA: Quais os cuidados que devemos ter com um bonsai?

O *bonsai* é menos frágil do que parece, pois a maior parte deles são árvores de exterior e, como tal, necessitam de estar precisamente ao ar livre, embora resguardados de ventos fortes, geadas e sol intenso, como qualquer planta ou árvore. É que o *bonsai* não é uma árvore anã ou de espécie particular chamada *bonsai*... são oliveiras, sobreiros, várias espécies de pinheiros, macieiras, cerejeiras, árvores tropicais, etc., e como árvores devem ser encaradas. A diferença está no facto de que, fruto de técnicas de redução de folha, cortes



de raízes, envasamento, poda e modelagem com arame, o seu crescimento é controlado para ficar pequena, mantendo, no entanto, todas as características da árvore na Natureza. E, como qualquer árvore, também tem a sua época de poda, de transplante, de colocar arames nos ramos para se conseguir determinado efeito estético, de adubar e de combater as pragas.

OA: Tratar de bonsai para si é um passatempo, uma arte ou uma descontração?

O meu envolvimento com os *bonsai* começou a ser encarado como um passatempo, que rapidamente se tornou uma forma de escape e descontração no que diz respeito à vida agitada e stressante que a maior parte de nós tem. Cuidar dos meus *bonsai* traz-me tranquilidade, boa disposição, funcionando como um escape às preocupações do dia-a-dia. Todos os dias têm de ser regados logo de manhã, durante o Verão, sendo que no Inverno basta de dois em dois dias. Nos fins-de-semana, dedico-lhes mais tempo, limpando folhas mortas, ervinhas que crescem no solo, adubando, aplicando produtos de controle de doenças, etc. Também uma vez por mês, juntamente com mais três amigos, deslocamo-nos a Tavira, onde trabalhamos os nossos espécimes sob orientação do Rui Ferreira, que há cerca de 20 anos aí reside, transmitindo o seu saber nesta arte e sendo já uma referência no mundo do *bonsai*, quer em Portugal, quer no estrangeiro, onde tem participado em diversos eventos. O seu saber, adquirido junto de outros mestres de renome internacional (Hotsumi Terakawa e Salvatore Liporace), é uma mais-valia para nós, seus alunos.

OA: Há alguma semelhança entre tratar de bonsai e a Advocacia?

Tratar de um *bonsai* até tem muitas semelhanças com a abordagem da nossa profissão: quando nos trazem um caso, temos de o analisar de diversos ângulos, escolher o que há de melhor, apresentá-lo da forma mais apelativa possível, cuidar para que não surja nenhuma “praga” que o derrube e ter paciência para o ver crescer forte e saudável, para ser um exemplar ganhador de um prémio. Além do mais, tratar de *bonsai* faz-nos ter uma postura paciente para com a vida e motivar para o facto de que os bons resultados requerem precisamente persistência e



trabalho, características que temos de inequivocamente ter na nossa profissão.

OA: Tem alguns bonsai no seu gabinete. Escolheu-os por alguma razão? Os seus clientes fazem algum comentário a esse facto?

Costumo ter um ou outro *bonsai* na recepção do escritório, dependendo da época do ano, pois não podem permanecer em ambiente fechado por muito tempo. Quando os clientes os vêem, geralmente comentam: “Que engraçado! Uma daquelas árvores anãs, os *bonsai*!” Claro que a partir daqui a conversa desenrola-se primeiro acerca dos *bonsai* e só depois vamos ao tema que levou o cliente ao nosso escritório, sendo certo que se cria de imediato um ambiente de cordialidade que podia não existir ainda na relação cliente/Advogado. Recordo-me de que pouco depois de ter terminado o meu estágio fui nomeada defensora oficiosa de um cidadão alemão, que vivia numa comunidade com características *hippies* na zona da Costa Vicentina e, fruto de uma rusga no local, vinha acusado de tráfico de produtos estupefacientes, porquanto na pequena horta comunitária junto à sua casa encontravam-se plantados alguns pés de *canabis* e ele próprio tinha em seu poder algumas folhas, que alegava serem para ele próprio consumir. Na altura de preparar a defesa, trouxe-me um livro antigo sobre jardinagem, em alemão, e que pedi para traduzir; descobri que a *canabis* plantada numa horta afasta a mosca branca dos produtos hortícolas, funcionando assim como um pesticida natural. O meu arguido acabou por ser absolvido do crime por ausência de prova quanto à propriedade das plantas. Mas no fim, e após a leitura do acórdão, já encerrada a audiência, a Sr. Juiz Presidente dirigiu-se-me dizendo que já tinha ouvido argumentação muito variada em sede de defesa em processos de tráfico mas a minha era sem dúvida, e até à data, a mais original! Confirma-se assim que o gosto pelas plantas, jardinagem, *bonsai* e outros afins se conjuga perfeitamente com esta profissão...

Ana Paula Luís licenciou-se em Direito pela Universidade de Coimbra em 1990. Inscreveu-se na Ordem dos Advogados em Março de 1992. Hoje tem escritório em Portimão.

**SALVAR
O TUA,
PROTEGER
O DOURO!**

**SALVAR
O TUA?
CONTEM
COMIGO!**

GARRETT MCNAMARA

WWW.SALVAROTUA.ORG



Plataforma
SALVAR
oTUA

ADVOGADOS UNEM-SE CONTRA BARRAGEM NO RIO TUA

O Parque Natural Regional do Vale do Tua situa-se entre os distritos de Vila Real e Bragança, numa extensão de cerca de 25 mil hectares. Na sua envolvência existe um conjunto de áreas protegidas, nomeadamente o Parque Natural do Douro Internacional, o Parque Natural do Alvão, o Parque Natural do Montesinho e a Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo. A paisagem é diversificada e marcada por serras, planaltos e vales entalhados, nomeadamente os dos rios Douro, Tua e Tinhela. A Linha do Tua percorre um vale sublime em qualquer estação do ano. A linha, a par com o rio, um dos últimos rios da Europa em estado natural e um dos mais belos de Portugal, permite paisagens idílicas, que arrebatam todos aqueles que, ao longo de mais de um século, a percorrem. É parte integrante do Alto Douro Vinhateiro, património mundial classificado pela UNESCO. Mas com a possível construção da Barragem de Foz Tua são muitas as pessoas que alertam para a incompatibilidade desta construção com o património natural de valor social, ecológico e económico inestimável e que é já parte da nossa herança cultural. Amélia Muge, Mafalda Veiga, Márcia, Rui Reininho, Samuel Úria e Tiago Bettencourt são alguns dos artistas que já se manifestaram - nomeadamente através do tema musical *Os Sítios mais Lindos Que Vi*. A nível internacional, o surfista Garrett McNamara aceitou o desafio de ser o embaixador pelo Tua. Também um grupo de Advogados portugueses se reuniu em torno desta causa, em regime *pro bono*, com a designação Advogados pelo Tua, na Plataforma Salvar o Tua, e estreiam em Portugal o primeiro caso de “litigância estratégica” ao representarem organizações e cidadãos que procuram defender o interesse público e proteger o património nacional.

Requiem

[...]

*Mas, de repente, um muro de cimento
Interrompeu o canto
De um rio que corria
Nos ouvidos de todos.
E um Letes de silêncio represado
Cobre de esquecimento
Esse mundo sagrado
Onde a vida era um rito demorado
E a morte um segundo nascimento.*

Miguel Torga, 1976



Mais informação em www.salvarotua.org

Desde há cerca de um ano, um conjunto muito diverso de Advogados, reunidos sob a designação “Advogados pelo Tua”, encetou várias iniciativas judiciais e extrajudiciais contra a construção da Barragem de Foz Tua e em defesa da região do Douro.

O grupo de vinte Advogados tem assegurado, em regime *pro bono*, o patrocínio da Plataforma Salvar o Tua, uma associação de defesa do ambiente constituída por associações, empresas e personalidades que se opõem à construção da Barragem de Foz Tua.

A Plataforma já intentou duas acções judiciais e outras tantas providências cautelares contra a EDP e o Estado português. A primeira, apresentada em Dezembro do ano passado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, tem por objecto a anulação do contrato de concessão celebrado entre a EDP e o Estado português. A segunda acção deu entrada, no mesmo tribunal, em Março do corrente ano e visa o reconhecimento da inexistência de causa de utilidade pública que fundamente as expropriações para a construção da barragem.

Trata-se do primeiro caso português de litigância estratégica (*strategic litigation*), na qual, por regra, está em causa a violação do interesse público ou a delapidação do património nacional.

Na Europa, os casos de litigância estratégica mais conhecidos têm visado situações de grave dano para o ambiente ou o erário público e de ofensa dos direitos de minorias.

Segundo a conhecida frase atribuída a Ovídio, “o objectivo da lei é impedir que os fortes ganhem sempre”, os Advogados portugueses são cada vez mais frequentemente confrontados com a necessidade de responderem a solicitações de intervenção cívica. Seja qual for a designação adoptada (responsabilidade social ou outra), é inegável que a Advocacia é uma profissão de interesse público e, conseqüentemente, com responsabilidades de cidadania muito marcantes.

É do nosso interesse – interesse até egoísta, mas esclarecido – assegurarmos a sustentabilidade das comunidades e dos sistemas e subsistemas em que estamos inseridos. A defesa dos Direitos Humanos e do desenvolvimento sustentado, a luta contra a poluição, a fraude e a corrupção impõem-se como modo de garantir a paz social de que depende a prosperidade da nossa profissão. Há quem lhe chame cidadania social. Há quem lhe chame responsabilidade social.

Eu chamo-lhe, simplesmente, boa Advocacia.

Agostinho Pereira de Miranda



Dez razões objetivas para suspender a construção da Barragem de Foz Tua

- É ilegal.
- Viola o direito constitucional ao ambiente.
- Desrespeita o estatuto conferido pela UNESCO.
 - Não cumpre os objectivos.
 - Não é necessária.
 - É cara.
- Há alternativas melhores.
- É um atentado cultural.
- É um atentado ambiental.
- É um atentado económico e social.

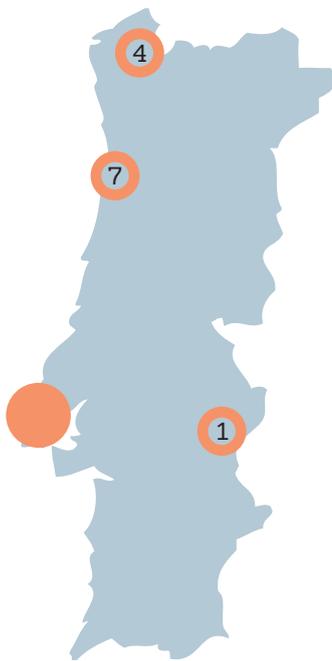
Há empreendimentos cuja construção se justifica em nome do desenvolvimento sustentável do país. Outros, como a Barragem de Foz Tua, empobrecem-nos a todos. Não podemos aceitar a destruição de um património ambiental único, sem qualquer ganho para o país e o bem público. É nossa responsabilidade garantir que as gerações futuras terão a oportunidade de desfrutar, como nós, do Vale do Tua.

Advogados signatários:

Afonso Henriques Vilhena • Agostinho Pereira de Miranda • Alexandra Vaz • António Furtado dos Santos • Augusto Lopes Cardoso • Carla Amado Gomes • Elizabeth Fernandez • Fernando Fragoço Marques • Hernâni Rodrigues • José António Campos de Carvalho • José Manuel Lebre de Freitas • Manuel Almeida Ribeiro • Manuel Magalhães e Silva • Maria da Conceição Botas • Pedro Cardigos • Pedro Raposo • Raul Mota Cerveira • Rita Maltez • Sandra Meira • Vítor Miragaia

Benefícios

Desde 2005 que a OA tem vindo a estabelecer parcerias para que os Advogados beneficiem de condições especiais na aquisição de bens e serviços a terceiros. Em Setembro, anote algumas das parcerias através das quais poderá ter descontos.



1. TORRE DE PALMA WINE HOTEL

- 10% de desconto uma noite sobre a tarifa de balcão
 - 20% de desconto duas noites ou oferta da 3.ª noite
 - 5% de desconto no valor de refeições s/ bebida
 - 5% de desconto sobre o valor das actividades Torre de Palma
- www.torredepalma.com

2. MY SUIT

- Artigos de confecção e vestuário masculino
- 10% de desconto nos fatos e blazers por medida
 - 15% de desconto nas camisas por medida e em gravatas
- www.mysuit.pt

6. OPTICÁLIA

- 20% de desconto em todos os produtos ópticos (excepto campanhas e promoções)
 - 50% de desconto nas armações e óculos de sol de marcas exclusivas
- Opticália
- Oferta de exame visual e seguro de quebras e acidentes Liberty Óculos

2. FITOCLINIC

- Condições :
- 10% de desconto nas consultas de Homeopatia, Osteopatia, Naturopatia, Medicina Tradicional Chinesa (Acupuntura) e nos workshops
 - 20% de desconto em terapias manipulativas
 - 10% de desconto em todos os produtos (excepto livros)
- www.fitoclinic.pt

4. TERMAS DE MONÇÃO

- 10% de desconto sobre os preços de balcão no Hotel Bienestar Termas de Monção
 - 30% de desconto entre 1 de Novembro a 31 de Maio, exceptuando a Semana Santa, e 15% entre 1 de Junho a 31 de Outubro nos seguintes programas das Termas:
 - Clube termal, tratamentos de massoterapia, tratamentos complementares, tratamentos termais, estética corporal e fisioterapia
- www.tesal.com

3. VIAGENS ABREU, S. A.

- Oferta do Abreu Travel Card e as condições deste cartão estão no separador Travel Card
 - 7,5% de desconto na Abreu a preço de Catálogo
 - 3,75% de desconto em Abreu promoção
 - 5% de desconto em cruzeiros
 - 5% de desconto na Soltour a preço de catálogo
 - 2,5% de desconto em Soltour em promoção
 - 2,5% de desconto nos restantes operadores
- www.corporate.abreu.pt

5. VILA BICUDA RESORT 4*

- 20% de desconto mínimo sobre as tarifas *Best Available Rates*
 - Desconto não cumulativo com outras ofertas
- www.vilabicuda.com

7. VILA GALÈ

- 5% de desconto no preço de tarifa, independentemente do regime. Abrange as 24 unidades hoteleiras do continente, Madeira e Brasil
- www.vilagale.pt

No próximo boletim

IN LOCO

O dia-a-dia no “novo” Tribunal de Loures a funcionar em contentores.

GRANDE ENTREVISTA

Maria Teresa Féria de Almeida - A Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa dá-nos a conhecer a Associação Portuguesa das Mulheres Juristas e como tem sido o trabalho em prol da igualdade de oportunidades.



CASO DO MÊS

Direito internacional: quais os problemas actuais respeitantes ao funcionamento dos tribunais e outras jurisdições internacionais?



ORDEM dos
ADVOGADOS

Boletim da Ordem dos Advogados

Mensal

N.º 118 | Setembro de 2014

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa

Tel. 218 823 550 Fax 210 072 955 E-mail boletim@oa.pt

Directora Elina Fraga | gab.bastonaria@cg.oa.pt

Departamento Editorial Fátima Maciel, Marinela Deus,
Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho

| boletim@oa.pt



Coordenação de conteúdos

EIXO NORTE SUL, comunicação e conteúdos

Geral@eixonortesul.pt

Com Fernanda Freitas, Raquel Malainho, Teresa Basso, Vera Galamba

Art director Juliana Cortes **Fotografia** Álvaro C. Pereira, Bernardo

Antero, Bruno Cortes, Francisco Branquinho, Madalena Aleixo

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing
da Impresa Publishing

Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras

2770-022 Paço de Arcos / Tel.: 214 698 000

Directora Ana Neves

Editora Paula de Lacerda Tavares | pltavares@impresa.pt

Designer gráfico João Matos Revisão Dulce Paiva

Assistente de Redacção Teresa Pinto | tpinto@impresa.pt

Gestor de Projecto Luís Miguel Correia

Produção Gráfica João Paulo Font

Responsável pela publicidade no Boletim OA

Pedro Costa Santos

psantos@impresa.pt | 214 544 228 | 965 882 547

Venda ao público 3 euros (c/ IVA)

Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem

Tiragem 31.000 exemplares

Depósito legal n.º 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Registo na ECR n.º 109956

Agradecimentos:

CNPD, Sandra Horta e Silva, José de Freitas, Agostinho Pereira Miranda

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS



A Biblioteca da Ordem dos Advogados constitui um centro de recursos especializado na aquisição, tratamento técnico e difusão de documentação e informação jurídica.

SERVIÇOS PRESTADOS:

Acesso gratuito à internet;

Empréstimo domiciliário;

Livre acesso aos últimos Códigos, obras de referência e formulários.

ACERVO DOCUMENTAL:

Cerca de 41 000 monografias e cerca de 850 títulos de publicações periódicas (150 activas);

Catálogo online com 67 000 registos;

Bases de dados de legislação, jurisprudência e doutrina portuguesas.

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Largo de S. Domingos, n.º 14 – 1.º, 1169-060 Lisboa (ao Rossio)
Tel.: 21 882 40 77 | boa@cg.aa.pt | www.aa.pt

HORÁRIO

Dias úteis: 9:30 - 12:30 | 14:00 - 18:00

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS



www.oa.pt

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

“ A máquina não isola o homem dos grandes problemas da Natureza, mas insere-os mais profundamente neles.”

ANTOINE DE SAINT-EXUPÉRY
